

# CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2024-2025: UMA PESQUISA-AÇÃO PARA SEU RECONHECIMENTO COMO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA

## TRAINING COURSE FOR MILITARY POLICE SOLDIERS OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO, 2024-2025: AN ACTION RESEARCH FOR ITS RECOGNITION AS A HIGHER EDUCATION COURSE IN TECHNOLOGY IN PUBLIC SECURITY

**Leonardo Mazzurana**

 <https://orcid.org/0000-0003-3012-1463>.

**Correspondência:** leonardo.mazzurana.egpp.ceperj@gmail.com

Doutor e mestre em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPCIS/UERJ). Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**DOI:** 10.12957/cdf.2023.80973

**Recebido em:** 01 nov. 2023. | **Aceito em:** 12 dez. 2023.

### RESUMO

O estudo sobre educação policial vem ganhando cada vez mais espaço nas diretorias de ensino das Forças Policiais, assim como em produções acadêmicas de Universidades e centros de pesquisa de vários países. No Brasil, essa tendência também se evidencia nas últimas décadas. Este artigo representa mais uma iniciativa nesse campo e tem por unidade de análise o Curso de Formação de Soldados (CFSd), realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Por meio de uma abordagem qualitativa, baseando-se na análise de documentos, legislações e entrevistas em profundidade, contempla-se a perspectiva de transformação do CFSd, originariamente concebido como curso interno de formação, para um modelo de educação superior sequencial. Este desenho institucional estaria alinhado ao formato de Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE). Propõe-se, demonstrar a viabilidade técnica, normativa e orçamentária de promover a valorização profissional do soldado, que, com essa mudança, passaria a se formar com titulação de educação superior. Adicionalmente, o curso se adequaria ao modelo de ingresso no quadro de praças da Polícia Militar, conforme estabelecido pela nova Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

**Palavras-chave:** soldado; ensino médio; formação; educação superior; tecnólogo.

### ABSTRACT

The study of police education is gaining more and more space in the teaching directorates of the Police Forces, as well as in academic productions at Universities and research centers in several countries. In Brazil, this trend has also been evident in recent

 Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons BY 4.0, que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.

decades. This article represents yet another initiative in this field and its unit of analysis is the Soldier Training Course - CFSd, held at the Military Police Training and Improvement Center of the State of Rio de Janeiro. Through a qualitative approach, based on the analysis of documents, legislation and in-depth interviews, the perspective of transforming the CFSd, originally conceived as an internal formation course, into a model of sequential higher education is contemplated. This institutional design would be aligned with the Higher Education Course in Public Security Technology, recognized by the State Education Council - CEE. It is proposed, to demonstrate the technical, normative and budgetary feasibility of promoting the professional development of soldiers, who, with this change, would have a higher education degree. Additionally, the course would adapt to the model for entry into the ranks of the Military Police, as established by the new National Organic Law of the Military Police and Military Fire Brigades of the States, the Federal District and the Territories.

**Keywords:** soldier; high school; training; college education; technologist.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao iniciar a contextualização desta pesquisa, propomos que, independentemente da região ou país, a atividade policial se caracteriza por sua extrema complexidade. Essa condição emerge do elemento constitutivo das forças policiais, o uso real ou potencial da força - e da necessidade constante de articulação entre a tomada ágil de decisões, as eventuais restrições de direitos e os inerentes riscos à integridade física e à vida dos diversos atores envolvidos.

Esta problematização, relacionada aos diversos saberes e práticas que precisam ser rapidamente mobilizados, indica que o exercício do mandato policial<sup>1</sup> exige a formação inicial e continuada extremamente bem estruturada. Isso se deve ao processo decisório adotado pelo policial em sua atividade rotineira, que o coloca diretamente frente a situações que demandam competências diversas, indo da mediação de conflitos familiares até o uso legal da força. A preocupação constante da Corporação<sup>2</sup> com o oferecimento da melhor qualificação possível deve ser um dos aspectos mais relevantes para a valorização da dimensão humana do policial militar.

O foco de nossa investigação direciona-se para o Curso de Formação de Soldados - CFSd, conduzido no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, o qual atualmente compreende uma carga horária de 1.437 horas-aula,

---

<sup>1</sup>conjunto de atribuições legais que devem ser exercidas somente por alguém investido de autoridade para uso real ou potencial da força pelo Estado.

<sup>2</sup>Usaremos como sinônimos Corporação e Polícia Militar. Adotaremos a sigla PMERJ, em lugar de SEPM (Secretaria de Estado de Polícia Militar), por uma questão metodológica, uma vez que Secretaria sugere mais uma instância política, enquanto Polícia relaciona-se de forma mais objetiva com o objeto deste estudo.

distribuídas ao longo de aproximadamente dez meses. Esta formação exige o ensino médio como escolaridade para a participação no certame de ingresso e é destinada a candidatos com idades entre 18 e 32 anos, que a concluem como Soldado Policial Militar Classe C (QPMP-0), não conferindo, conforme o último edital de seleção, qualquer titulação acadêmica<sup>3</sup>.

Muitos estudos têm se concentrado no Curso de Formação de Soldados - CFSd, abordando elementos curriculares, cultura institucional e valorização profissional, assim como a dinâmica de tensão entre conhecimento formal e informal no processo de formação dos policiais militares fluminenses (Muniz, 1999; Caruso, 2004; Poncioni, 2005; Basílio, 2007; Minayo; Souza; Constantino, 2008; Silva, 2009; Caruso; Moraes; Pinto, 2010; Romeu, 2014; Cortes e Mazzurana, 2015; Queiroz, 2015; Veiga, 2016; Mazzurana, 2016; Veiga; Souza, 2017; Oliveira; Romeu, 2019; Mazzurana, 2021; Pereira S. V, 2022).

Para além do debate suscitado por essas pesquisas, existe espaço para uma discussão centrada especificamente no modelo educacional em vigor. É nesse contexto que o presente estudo se insere. Com esse objetivo, será realizada uma contextualização do sistema de ensino da PMERJ, e discutidos aspectos normativos, logísticos, orçamentários e formativos relacionados aos atuais parâmetros da formação inicial do soldado. Atualmente, essa formação corresponde a um curso interno de formação, mas este estudo analisa a proposta de sua transposição para um Curso de Educação Superior, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE do Estado do Rio de Janeiro, e legitimado como elemento de valorização profissional.

Esta discussão é apresentada também como contribuição analítica para superar um desafio imposto à Corporação: em seis anos, a contar de 12 de dezembro de 2023, data de publicação da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, será obrigatório que os candidatos ao certame de seleção de soldados possuam formação superior, ou que adquiram essa titulação durante o curso de formação, algo que atualmente não acontece na PMERJ.

Diante dessa legislação federal, a Corporação se depara com algumas opções para atender ao dispositivo legal: alterar o critério de inscrição no concurso, exigindo formação superior dos candidatos; firmar parcerias para que uma instituição de Ensino

---

<sup>3</sup>Conforme consta no último edital para concurso público destinado a selecionar e formar soldados da PMERJ. Disponível em: <https://cdn-ibade.selecao.site/edital/1/54/79a1ad31acc34600b3c5e3f91d02f77f.pdf>. Acesso em: 10 out 2023.

Superior - IES ofereça tal titulação paralelamente ao CFSd; ou reconhecer a própria estrutura formativa da Polícia Militar como uma Instituição de Ensino Superior - IES, credenciando o CFSd como um curso de nível superior. Neste artigo, analisaremos essas alternativas, mas daremos ênfase especial à última, por ser considerada uma inovação no âmbito do estado fluminense e requerer um entendimento mais aprofundado, e, também, em razão de recente posicionamento institucional da PMERJ, que passou a demandar que seus cursos de formação adotem carga horária que permita eventual equiparação com cursos superiores de tecnologia no futuro<sup>4</sup>.

A princípio, a viabilidade em credenciar o CFAP, órgão formador da Polícia Militar, como IES, para em seguida reconhecer o Curso de Formação de Soldados como educação de nível superior, parte da premissa de que o propósito da formação é preparar o profissional para realizar as atribuições de seu cargo, em sintonia com a missão institucional de Escolas de Governo e Cursos Superiores de Tecnologia; além da proximidade da carga horária total entre um curso tecnólogo, que possui requisito mínimo de 1.600 h/a para serem integralizadas, e o CFSd, que possui 1.437 horas-aula. Passa também pela pesquisa realizada junto ao Conselho Estadual de Educação, que, em contato preliminar com este estudo, considerou seu objeto viável. E, por fim, chega até a necessária articulação institucional entre os atores envolvidos para efetivação da mudança, a fim de que o processo de construção seja participativo, colaborativo e revestido de legitimidade.

Para apresentar a discussão em torno do objeto deste estudo, além da presente introdução, esta pesquisa desenvolver-se-á por meio de cinco seções. Inicialmente, detalhará o contexto do sistema de ensino da PMERJ e suas normativas. Em seguida, serão apresentadas a matriz do curso de formação de soldados, suas referências e o regramento sobre elaboração e revisão de currículos na Corporação. Uma terceira seção, introduzirá os conceitos relacionados ao curso superior de tecnologia, campo de saber e área de conhecimento, assim como os principais pareceres e legislações sobre o tema. A discussão sobre porque é preciso realizar a transposição do CFSd para um curso de educação superior, será realizada na quarta parte. A última etapa do desenvolvimento trará o debate sobre a viabilidade de transposição do curso de formação de soldados, para curso superior em tecnologia de segurança pública, em que se buscará estabelecer

---

<sup>4</sup> Boletim da PM n. 230, de 12 de dezembro de 2023 (p. 79) que publicou a Instrução Normativa n. 240, de 11 de dezembro de 2023, que aprovou as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e da Instrução – 2024 – NPCEI-2024 (p. 17). Antes desta normativa, a NPCEI-2023 não previa a possibilidade de equiparação de cursos de formação com Cursos Superiores de Tecnologia.

os diferentes contornos relacionados à aplicabilidade da proposta e seus reflexos tanto na Polícia Militar (SEPM), quanto na sociedade fluminense. As considerações finais retomarão aspectos principais da pesquisa, e sinalizarão proposições para a reflexão dos leitores.

## 2 METODOLOGIA

Nas pesquisas em geral, é comum partimos de uma revisão da literatura que aponta lacunas a serem preenchidas, gerando hipóteses que serão exploradas ao longo do estudo para responder a algumas questões ou apontar novos elementos para futuras investigações. Contudo, quando o pesquisador e seus interlocutores já estão familiarizados com o problema, torna-se viável adotar o “processo inverso, ou seja, partir dos problemas para buscar na literatura possíveis soluções.” (MELLO, C. H. P., *et al.*, 2012, p.1).

É nesta situação que se enquadra o presente estudo, posto que a dupla inserção deste pesquisador, como acadêmico e oficial de polícia militar, permite um prévio conhecimento do problema. Por meio da pesquisa-ação, pretende-se contribuir para a superação do problema identificado. Esta abordagem se alinha ao proposto por Dresch, A.; Lacerda, D. P. e Miguel, P. A. C. (2015, p. 1122) que ratificam que “cabe ainda considerar que os pesquisadores que trabalham nessa abordagem não lidam com hipóteses, mas com temas de pesquisa e desafios de cunho organizacional”.

Vale dizer que segundo Orquiza, L. M., *et al.* (2022), a pesquisa orientada para ação organizacional “fornece uma maneira de promover a geração de conhecimento que é intrinsecamente capaz de produzir bens públicos por meio da solução de problemas concretos e práticos (p. 12)”.

Contudo, ressalta-se que a solução não pode ser alcançada apenas pela pesquisa; em segundo momento, gestores policiais, integrantes do Conselho Estadual de Educação, dirigentes da área de ensino policial e o Comando da Polícia Militar são atores fundamentais para conferir consistência, legitimidade e efetividade à proposta deste estudo.

Inicialmente, contextualizaremos o ensino na PMERJ, suas principais normativas e diretrizes. Em seguida, analisaremos o CFSd e seu currículo, para então avaliar as características do Curso Superior em Tecnologia. Com base nesses dados,

será possível enquadrar o problema central, valendo-nos da realização de entrevistas em profundidade com gestores do Conselho Estadual de Educação.

Com esta metodologia, espera-se estabelecer as premissas sobre a viabilidade da transformação do atual modelo de formação do soldado da polícia militar, sem impactos significativos nas dimensões logísticas e orçamentárias já previstas pela PMERJ para a qualificação de seus soldados ingressantes, deixando a cargo do plano formativo as ações de mapeamento de competências e atualização curricular.

### 3 CARACTERIZANDO O SISTEMA DE ENSINO DA PMERJ

O Sistema de ensino da polícia militar do estado do Rio de Janeiro Constitui:

“uma estrutura organizacional abrangente, integrando unidades, recursos humanos, infraestrutura, materiais didáticos, planejamentos e planos educacionais. Seu objetivo primordial é formar, desenvolver, capacitar, especializar e instruir, buscando o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho eficaz das diversas funções e responsabilidades inerentes à Polícia Militar” (NPCEI-2024, 2023, p. 12)

A estrutura educacional em questão tem suas atividades gerenciadas pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução - DGEI, atuando como Órgão de Direção Setorial, conforme regulamentado pelo Decreto nº 15.427, de 04 de setembro de 1990. A DGEI está subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Polícia Militar, com as atribuições de planejamento, supervisão, coordenação e fiscalização do sistema de ensino.

Subordina-se à DGEI, os demais Órgãos de Apoio ao Ensino - OAE, que incluem dez organizações<sup>5</sup>. Dentre elas, destaca-se o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças 31 de Voluntários, localizado em Sulacap. Esta unidade é enfatizada por ser encarregada de conduzir o Curso de Formação de Soldados, objeto deste estudo.

Essa Diretoria realiza ainda, o controle administrativo e pedagógico dessa dezena de unidades, além da supervisão pedagógica das ações de educação conduzidas por outras

---

<sup>5</sup>Boletim da PM n. 027, de 08 de fevereiro de 2023 (p. 23).

organizações da Corporação, denominadas como Unidades Promotoras de Ações de Educação - UPAE, designação introduzida pela recente NPCEI-2024 (2023, p. 12)<sup>6</sup>.

### 3.1 Alguns aspectos na estrutura legal-normativa do ensino na PMERJ

Ao iniciar essa exposição, cumpre apresentar o documento designado como Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e da Instrução – NPCEI, publicado pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução da Polícia Militar. Por uma questão didática, articularemos informações trazidas de sua última edição<sup>7</sup>, tanto por ter vigorado até dez de dezembro de 2023, quanto por ter mantido os mesmos padrões de ensino na Corporação ao longo de suas reedições nos últimos anos, com sua versão atualizada, introduzida em onze de dezembro de 2023, trazendo inovações importantes em relação aos anos anteriores.

Esta normativa é destacada, pois, além de orientar o planejamento educacional na PMERJ, sinaliza as principais referências legais, normativas e principiológicas que fundamentam a orientação do ensino na Corporação. A partir da NPCEI-2023, daremos ênfase às mais relevantes para nosso estudo, a saber:

- “b. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**;
- d. Decreto n.º 20.530, de 19 de setembro de 1994, que aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino da PMERJ - RPCEE, publicado em Aditamento ao Boletim da PM n.º 178, de 21 de setembro de 1994;
- e, Diretriz-Geral de Ensino e de Instrução da PMERJ - DGEI, pública em Aditamento ao Boletim da PM n.º 076, de 23 de novembro de 2004 e suas alterações, públicas em Boletim da PM n.º 161, de 26 de setembro de 2008;
- f. Instruções Provisórias para Avaliação do Ensino e Medida de Aprendizagem - IP-13, publicadas em Boletim da PM n.º 152, de 28 de setembro de 1983 e suas alterações;
- g. Instruções Provisórias para Elaboração e Revisão de Currículos da PMERJ- IP-37, publicadas em Boletim da PM n.º 223, de 02 de dezembro de 1998;
- i. Regimentos Internos dos OAE;
- k. **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Área de Segurança Pública, 2014; (grifo meu)**” (2023, p. 01 e 02).

<sup>6</sup>Boletim da PM n. 230, de 12 de dezembro de 2023 (p. 85).

<sup>7</sup>Ibidem, (p. 21).

É notório que, entre as referências mencionadas, a PMERJ já aciona a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ou seja, reconhece que está inserida no conjunto maior de normativas que regulamentam a educação no país. Isso também se aplica ao referir-se à Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Área de Segurança Pública, reconhecendo a importância de alinhar seus currículos com as discussões e normas em âmbito nacional.

O advento recente da NPCEI - 2024, trouxe inovações relevantes, mas manteve como referências normativas principais os já referidos RPCEE, DGEI, e Matriz Curricular Nacional, tendo incorporado a IP-13 e IP-37 ao Manual de Formalização das Ações de Educação da PMERJ, revogando essas duas últimas, e, embora tenha deixado de mencionar expressamente a LDB como fonte, ao considerar a possibilidade de equiparação de cursos de formação com os de Tecnologia superior, reconhece sua importância basilar (NPCEI-2024, 2023, p. 24).

A NPCEI-2023 (2023, p. 22 e 23) também determina que o ensino policial militar tem por finalidade “proporcionar ao seu pessoal o necessário preparo para exercício de cargos e funções inerentes ao planejamento e emprego na PMERJ”. Com esse fundamento, orienta que as disciplinas sejam articuladas com as “missões Constitucionais da Polícia Militar”, delineadas no art. 144, § 5º, da Constituição Federal, que prescreve: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. Fica evidente, portanto, que o objetivo do ensino é a formação corporativa, apta a qualificar os servidores públicos para o exercício profissional de suas atribuições legais.

Nessa linha, o objetivo da NPCEI/23 é “proporcionar aos seus integrantes a necessária capacitação e habilitação técnico-profissional para ocupação dos cargos e funções previstos na estrutura organizacional da Corporação, objetivando o exercício eficiente das funções correspondentes”. Acrescenta ainda que:

“O ensino na Polícia Militar tem como um dos princípios fundamentais a seleção pelo mérito e obedecerá a um processo contínuo e progressivo, evitando-se a repetição de assuntos já estudados. Os Órgãos de Apoio de Ensino deverão desenvolver **estratégias com vistas ao aprimoramento da qualidade do ensino** e o melhor emprego do seu pessoal e material (**grifo meu**)” (NPCEI, 2023, p.24).

A nova NPCEI-2024, aprimora essa visão e conceitua como a PMERJ entende Educação, Ensino e Processo Ensino-Aprendizagem. Enquanto Educação é o “processo global e amplo de desenvolvimento da pessoa como um ser humano”, o Ensino é considerado “uma parte fundamental da educação, concentrando-se na organização de conteúdos, estratégias, métodos, técnicas e recursos utilizados pelo educador para, de forma estruturada, facilitar o acesso a determinado conhecimento”. Em complemento, o Processo Ensino-Aprendizagem “trata de uma interação dinâmica e bidirecional entre um educador (ou mediador) e um aprendiz [...] envolve o processo pelo qual o aluno internaliza utiliza o conhecimento ou as habilidades apresentadas durante o ensino ...” (2023, p. 15).

Os trechos acima ressaltam o compromisso institucional em adotar o mérito intelectual como critério de seleção, assim como a construção progressiva e coerente do conhecimento, alcançada pelo aperfeiçoamento contínuo do ensino. Isso implica a expectativa de evolução constante dos processos e modelos de educação policial.

Complementar a essa abordagem, enfatiza-se a importância de integrar a teoria à prática, permitindo que o discente se envolva diretamente com o fazer policial, por meio de estágios supervisionados e mediados pela área pedagógica da PMERJ, como ilustrado no trecho a seguir:

[...]

2) O emprego do aluno do Curso de Formação de Soldados - CFSd deverá observar o disposto na Diretriz de Estágio Prático Operacional pública pela Corporação. Tal emprego não deverá ocorrer em período inferior a 02 (dois) meses de formação no CFSd, devendo ser excluído o período de adaptação para cômputo do mencionado período. Para o emprego dos alunos PM em policiamento externo ou em apoio a outras Unidades, o Comandante da OAE deverá emitir parecer e encaminhá-lo à DGEI para análise, que posteriormente enviará ao EMG para decisão;

3) Os alunos PM de qualquer curso só poderão ser empregados em policiamento nos horários que não coincidam com as atividades escolares programadas pelo OAE;

4) O emprego do aluno PM em atividade de policiamento constituir-se-á sempre em atividade extra, mediante prévio planejamento que deverá ser obrigatoriamente comunicado à DGEI e será **supervisionado por parte do OAE e dos órgãos encarregados de conduzir atividades de ensino e instrução (grifo meu).**” (NPCEI, 2023, p.26)

No mesmo sentido, a atualizada NPCEI-2024 manteve essas mesmas orientações para emprego do aluno policial militar (2023, p. 61). Como decorrência desses

parâmetros, observa-se a publicação da mais recente Diretriz de Estágio Prático Operacional, a “Diretriz nº 039/2023 - Curso de Formação de Soldados (CFSd 2023) - Estágio Prático Operacional”, contida no Boletim da PM nº 204 de 01 de novembro de 2023, da qual destacamos os seguintes tópicos principais:

FINALIDADE Regular, no âmbito geral da SEPM, e, particularmente, no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças 31 de Voluntários, os procedimentos administrativos, operacionais e pedagógicos que deverão ser adotados por ocasião da realização do Estágio Prático Operacional dos Alunos Policiais Militares matriculados no Curso de Formação de Soldados - CFSd Turma I/20;  
[...]

OBJETIVOS a. Identificar, a partir dos conhecimentos teóricos desenvolvidos no Curso de Formação de Soldados - CFSd e homologados através do Processo SEI 350131/004411/2021, a maneira pela qual são processadas as rotinas administrativas e operacionais do serviço policial militar na OPM;

b. Possibilitar aos Alunos Policiais Militares uma percepção dos principais problemas administrativos e operacionais da OPM, proporcionando contato com as diferentes realidades;

c. Aprimorar, mediante o trabalho de acompanhamento presencial e de supervisão policial intencional, as competências profissionais desenvolvidas ao longo do Curso de Formação de Soldados - CFSd, através do **exercício prático das funções policiais militares** afins; e,  
d. Avaliar o desempenho do aluno policial militar no exercício prático das funções policiais militares afins (p. 08).

[...]

Princípios e Condições para Emprego do PM Aluno do CFSd:

i. **Qualquer emprego do aluno do CFSd será considerado atividade extracurricular e, por consequência, o período deverá ser considerado no planejamento escolar** (p. 12).

[...]

Prescrições Diversas

a. Os policiais militares em formação, quando em serviço externo, **deverão estar sempre acompanhados** ou por oficial ou por Graduado. O não cumprimento deste dispositivo poderá implicar em uma eventual responsabilização disciplinar e criminal;

c. Ao término do período do Estágio Prático Operacional, o CFAP 31 Voluntários reunirá, por amostragem, **os policiais militares em formação para participarem de uma pesquisa pedagógica de avaliação das atividades prática operacionais desenvolvidas** ao longo do Estágio;

d. Da mesma forma **o Comandante da OPM que sediará o Estágio Prático Operacional também será conclamado a participar de uma pesquisa pedagógica de avaliação** do período de realização do Estágio em sua OPM;

f. **Os alunos deverão realizar o estágio aos finais de semana durante o CFSd**, atentando para que aos domingos o horário de término do serviço não poderá ultrapassar as 22h00min (vinte e duas horas);

g. O Comandante da OPM (Gestor imediato do Estágio Prático Operacional) fará a remessa da Ficha de Avaliação de Desempenho

dos novos policiais estagiários em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término do Estágio (**grifo meu**)”.

Assim, com base nos trechos mencionados, fica evidente a preocupação em integrar teoria e prática, tal qual ocorre em educações corporativas tanto nos âmbitos públicos quanto privados de distintas instituições, o que aproxima o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças a uma Escola de Governo, conforme veremos adiante neste estudo. Verifica-se ainda que, em razão dos discentes atuarem em campo já com a possibilidade de uso real ou potencial da força - situação esta que caracteriza e diferencia a formação de forças policiais de qualquer outra instituição pública ou privada – os estagiários são monitorados constantemente por superiores e/ou supervisores. Todas as avaliações de desempenho são encaminhadas para análise pelo órgão formador.

Destacamos ainda, que a previsão do Ensino na PMERJ também está lastreada em Lei, a saber, a Norma estadual nº 443, de 1º de julho de 1981<sup>8</sup>, que aborda, entre outros aspectos, a carreira policial fluminense, os procedimentos de matrícula nos cursos, os requisitos para ingresso e a aprovação no Curso de Formação de Soldados, como será visto nos trechos seguintes:

“Art. 10 - O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros natos, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, **matrícula** ou nomeação, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em lei e nos regulamentos da Corporação.

Art. 11 - **Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinados à formação de oficiais, de graduados e de soldados**, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e mental e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo e no art. 10 desta Lei aplica-se aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais em que é também exigido o diploma de estabelecimentos de ensino superior (...)

Art. 14 - Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são fixados no Quadro e parágrafo seguintes:

§ 5º - A inclusão do Soldado PM dar-se-á sempre na Classe C de sua graduação; se não for **aprovado no Curso de Formação de Soldados**, será excluído da Corporação, por conveniência do serviço e inaptidão para a carreira policial-militar; se for aprovado, permanecerá nessa Classe durante os 5 (cinco) primeiros anos de serviço efetivo na Corporação.

---

<sup>8</sup> RIO DE JANEIRO. Lei nº 443 de 1º de julho de 1981.

Art. 129 - Os policiais-militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de seu ingresso na Corporação.

§ 1º - Considera-se como data de ingresso, para fins deste artigo:

2 - **a de matrícula em órgão de formação de policiais-militares;**”  
(grifo meu).

Outra inovação trazida pela atualização da NPCEI, classifica as naturezas das ações de educação em Formação, Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão, Capacitação, Instrução, Instrução de Manutenção, e Inclusão. Os critérios para estabelecer tais distinções levam em consideração, entre outros fatores, a carga horária, e, neste ponto, enfatizamos que pela primeira vez foi institucionalizada a possibilidade do curso de formação ser equiparado a Curso Superior Tecnológico, determinando que adotem carga horária mínima de mil e seiscentas horas aulas (NPCEI-2024, 2023, p. 17).

Assim, o conjunto de normativas apresentado esclarece que o sistema de ensino da PMERJ está, há muitas décadas, fundamentado em um arcabouço legal-normativo, que parametriza a formação inicial e continuada de seus profissionais, assim como prevê todos os requisitos para a oferta de ensino alinhados com a legislação estadual e federal pertinente, inclusive no que se refere a educação superior.

#### 4 O CURRÍCULO NA PMERJ

Conforme estabelecido na Instrução Provisória IP-37 (1998, p. 02)<sup>9</sup>, que aborda a revisão curricular na PMERJ, o conceito de currículo pode ser compreendido como: “todas as experiências organizadas e supervisionadas pela escola, tendo em vista o desenvolvimento integral do educando, enquanto indivíduo e membro da sociedade”.

É estratégico considerar que esse conceito já atribui ao currículo um significado que extrapola as limitações de um documento formal, que apenas contém as ementas, metodologias etc. O sistema e o pessoal que operacionalizam a Escola influenciam significativamente a formação dos alunos. No contexto de cursos militares, é imprescindível que haja uma mediação entre os conteúdos formais e informais, isto é, que o valor atribuído ao conhecimento teórico seja equivalente à importância atribuída à

---

<sup>9</sup> Boletim da PM nº 223, de 02 de dezembro de 1998. Utilizamos essa referência para demonstrar a trajetória de construção do conceito de currículo tal como é entendido pela PMERJ, em que pese já termos referenciado que a IP-37 foi recentemente revogada, com suas orientações recepcionadas pela NPCEI-2024.

experiência prática. A relevância que a Corporação confere a este aspecto fica evidente no trecho subsequente, que direcionou a condução de um seminário pelo CFAP a respeito de seu processo de ensino:

“Nesse sentido, **aqueles que fazem parte do CFAP** e atuam diretamente na formação dispensada aos alunos não devem mais ser concebidos como um simples executor de normas e reproduzidor de uma filosofia de guerra, mas sim como um agente formativo crítico e reflexivo sobre questões essenciais em sua prática de ação formativa contribuindo tanto para a renovação do conhecimento aplicado ao militarismo quanto do próprio ensino, na tentativa de permanentemente adequar às necessidades dos alunos a época de transição para uma política de segurança pública pautada em um modelo de polícia de proximidade e isso, portanto, evidencia a necessidade de transformar a forma de educação aplicada nos órgãos militares e suas consequências<sup>10</sup>”. **(grifo meu)**

Essa perspectiva assumiu um papel significativo ao ser incorporada à gestão educacional do CFAP, e mantida junto ao acionamento das principais referências para as revisões recentes dos currículos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, em especial a Matriz Curricular Nacional (2014)<sup>11</sup>. Este documento caracteriza-se como um referencial teórico-metodológico que orienta as ações formativas dos profissionais de segurança pública, em todas as fases da formação, sem distinção de nível ou modalidade de ensino. Esta matriz alinha-se com a necessidade:

“de se formar profissionais habilitados a lidar com as diferentes formas de violência, conflitos e criminalidade, visando garantir a qualidade de vida e a integridade das pessoas, por intermédio de metodologias e técnicas calcadas na legalidade, proporcionalidade e necessidade” (Lima, 2021, p. 19 *Apud* Cordeiro, 2008.).

Conforme essa matriz<sup>12</sup>, competência é definida como a “capacidade de mobilizar saberes para agir em diferentes situações da prática profissional, em que as

<sup>10</sup> PMERJ. Boletim da PM nº 081, de 11 de maio de 2015.

<sup>11</sup>Ministério da Justiça. Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. coordenação - Observe-se que essa Matriz teve sua primeira edição em 2002/2003, uma segunda edição em 2009, e, por fim, foi modificada e ampliada em 2014.

<sup>12</sup> Utilizamos o termo “matriz” pois o mesmo suscita a possibilidade de um arranjo não-linear de elementos que podem representar a combinação de diferentes variáveis, o que significa que a Matriz Curricular Nacional expressa um conjunto de componentes a serem “combinados” na elaboração dos currículos específicos, ao mesmo tempo em que oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilitando a utilização de referências nacionais que possam traduzir “pontos comuns” que caracterizem a formação em segurança pública. (MCN, 2014, p. 17)

reflexões antes, durante e após a ação estimulem a autonomia intelectual”. Essa abordagem pedagógica engloba três conjuntos de competências:

- Competências cognitivas: são competências que requerem o desenvolvimento do pensamento por meio da investigação e da organização do conhecimento. Elas habilitam o indivíduo a pensar de forma crítica e criativa, posicionar-se, comunicar-se e estar consciente de suas ações.
- Competências operativas: são as competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente.
- Competências atitudinais: são competências que visam estimular a percepção da realidade, por meio do conhecimento e do desenvolvimento das potencialidades individuais; a conscientização de sua pessoa e da interação com o grupo; a capacidade de conviver em diferentes ambientes: familiar, profissional e social. (MCN, 2014, p. 18)

Esta mesma estrutura pedagógica é refletida nas ementas atuais do CFSd, que distribuem as competências de maneira equivalente<sup>13</sup>. Desta forma, o currículo atual para formação de soldados alinha-se com as mais atuais concepções pedagógicas para o campo da segurança pública. Como Poncioni (2013, p. 13) reconhece: “a Matriz Curricular Nacional alçou o ensino policial e sua formação profissional à agenda governamental, com o status de uma política pública”.

Assim, recepcionando as orientações gerais da IP-37, a atualização da NPCEI-2024 revogou-a, mantendo a Matriz Curricular Nacional como referência (2023, p. 40), e acrescentou inovações importantes aos sistemas de ensino da PMERJ, em especial, incluindo orientações para construção da matriz de competências para os cursos de formação e aperfeiçoamento da PMERJ, além da estruturação de linhas de pesquisa (2023, p. 85).

Isso permite que os currículos sejam revistos incluindo as indicações temáticas feitas pelos órgãos de controle social, mas também adotando as contribuições dos grupos de trabalho da própria Corporação. Contribui-se assim, para que novos modelos de educação policial militar sejam aprimorados tanto em sua forma, quanto em seu conteúdo.

---

<sup>13</sup>Extraído do Projeto Político Pedagógico do CFSd.

#### 4.1 O curso de formação de soldados, e o currículo do CFSd

Segue um breve resumo sobre a origem do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP 31 de Vol., responsável por conduzir o Curso de Formação de Soldados. A síntese também abrange a rotina administrativa e pedagógica experienciada pelo corpo administrativo-pedagógico, pelos oficiais e praças em serviço na Unidade, bem como pelo corpo discente:

“O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP 31 de Vol., foi criado em 1933, no então Distrito Federal (RJ) com o nome de Escola de Recrutas (ER). Esta primeira escola foi instalada numa ampla fazenda que havia sido comprada pela antiga Brigada Policial, em 10 de outubro de 1907. Hoje, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças está sediado na mesma região, a Fazenda dos Afonsos, no bairro Jardim Sulacap, Rio de Janeiro.

Desde a sua fundação, o CFAP é responsável pela formação dos praças da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. O Curso de Formação de Soldados tem duração de 40 semanas, com carga horária total de 1.437 horas aulas teóricas e práticas. O regime escolar é de 45 horas-aula semanais, de segunda a sexta-feira. As atividades formativas iniciam às 07:30h, com formatura ordinária para revista do pessoal e hasteamento da bandeira. Às 08h iniciam-se as instruções em sala de aula, excetuando-se as aulas de Educação Física, que tem o início às 06h, a fim de cumprir o previsto no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) do Ministério Público no que tange à adequação das atividades físicas às condições climáticas. No período matutino as aulas ocorrem de 08h às 12h; já no período vespertino acontecem das 13h às 18h.

Os alunos almoçam no quartel e devem nele permanecer para as aulas do período vespertino. Após o encerramento das atividades pedagógicas, às 18h, os alunos entram em forma no pátio para receberem as orientações finais da Companhia e seguirem juntos em direção à guarda do CFAP.

Além das aulas regulares, os alunos participam de atividades extraclases. O objetivo é acrescentar ao aprendizado conhecimentos práticos e específicos relacionados à atividade profissional policial militar. São consideradas atividades extraclases o estágio prático operacional, realizado nos diversos batalhões da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; trabalhos escolares; pesquisas; atividades desportivas; seminários; treinamentos; atividades culturais, recreativas e sociais e visitas a órgãos públicos e assistenciais.

O curso está disposto em três módulos, a saber: módulo básico, módulo jurídico e módulo profissional, destinado aos candidatos entre 18 e 32 anos aprovados em concurso público que exige o nível médio

de ensino completo, conferindo ao final certificado de conclusão da capacitação oferecido pela própria PMERJ<sup>14</sup>.

O Curso de Formação de Soldados - CFSd segue um currículo formal que atende a exigências de natureza técnica e política, estando sujeito a revisões periódicas pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução. Tais revisões são realizadas de forma autônoma ou em parceria com outras instâncias. Em 2004, após o governo federal divulgar a Matriz Curricular para Ações Formativas de Profissionais da Área de Segurança Pública, o Instituto de Segurança Pública liderou uma reforma curricular nas polícias Civil e Militar. O objetivo era unificar o conhecimento dessas instituições, incumbindo às escolas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ e da PMERJ a desenvolverem currículos que estivessem alinhados ao Currículo Integrado de Formação Policial do Estado do Rio de Janeiro. No caso do CFSd, esse processo limitou-se a ajustes no currículo existente (Caruso, 2006).

Entre os anos de 2011 e 2012, a Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção, pertencente à extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, em articulação com a PMERJ, conduziu uma revisão curricular do CFSd, com o propósito de alinhar seu conteúdo às demandas sociais e à pedagogia das competências contidas na Matriz Curricular Nacional (2009).

Decorridos dois anos de implementação do currículo, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças identificou a necessidade de atualizar o conteúdo, revisar os instrumentos pedagógicos em uso e a gestão do curso. Nesse sentido, no período de agosto de 2014 a fevereiro de 2015, o CFAP, com apoio metodológico da SSEVP, coordenou o processo de atualização do currículo do Curso de Formação de Soldados. O desdobramento desse processo resultou em um aumento da carga horária total, absorção de disciplinas e criação de novas, conforme detalhado no artigo de Cortes e Mazzurana (2015), culminando na apresentação da matriz curricular atualmente em vigor, apresentada a seguir:

---

<sup>14</sup>Trecho extraído da introdução do Projeto Pedagógico do CFSd.

**Quadro 1 - Malha curricular do CFSd vigente**

MALHA CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS/PMERJ - 2015				
MÓDULOS		DISCIPLINAS	Carga Horária (horas)	Carga Horária
MÓDULO BÁSICO	1.	Direitos Humanos	16	196
	2.	Educação Física	120	
	3.	Ética e Cidadania	08	
	4.	História e Organização Policial	08	
	5.	Imagem Institucional	08	
	6.	Língua e Comunicação	24	
MÓDULO PROFISSIONAL	7.	Tiro de Defesa I	50	565
	8.	Tiro de Defesa II	70	
	9.	Tecnologia Não-Letal	20	
	10.	Administração Institucional de Conflitos	12	
	11.	Biossegurança e Abordagens de Urgência	22	
	12.	Criminalística Aplicada a PMERJ	40	
	13.	Instruções Práticas de Ações Táticas – Sobrevivência (IPAT I)	18	
	14.	Instruções Práticas de Ações Táticas – Abordagem (IPAT II)	22	
	14.	Instruções Práticas de Ações Táticas – POPM (IPAT III)	16	
	16.	Legislação Aplicada à PMERJ I (LEG I)	30	
	17.	Legislação Aplicada à PMERJ II (LEG II)	12	
	18.	Método de Defesa Policial Militar (MDPM)	16	
	19.	Noções de Telecomunicações	20	
	20.	Ordem Unida	12	
	21.	Polícia de Proximidade	20	
	22.	Policiamento Ostensivo	50	
23.	Psicologia e Atividade Policial	20		
24.	Sociologia Criminal	20		
MÓDULO JURÍDICO	25.	Legislação de Trânsito	20	136
	26.	Legislação Penal Comum	08	
	27.	Legislação Penal Militar	12	
	28.	Legislação Processual Penal Comum	20	
	29.	Legislação Processual Penal Militar	12	
	30.	Leis Especiais	16	
	31.	Noções de Direito Administrativo	80	
32.	Introdução ao Direito Constitucional	60		
MÓDULO COMPLEMENTAR		Estágio – CPP	30	540
		Adaptação e Procedimentos Administrativos	90	
		Atividades Extracurriculares – Palestras	80	
		Estágio Técnico Operacional	80	
		Coordenação Pedagógica	120	
		Avaliações (práticas e teóricas)	100	
		Treinamento para Formatura	40	
	Provas <sup>22</sup>	100		
<b>TOTAL</b>				<b>1437</b>

Fonte: Cortes e Mazzurana (2015).

Em relação ao corpo docente e monitores do curso, sua disponibilização ocorre por meio de seleção pelo Programa Banco de Talentos<sup>15</sup>. Recentemente, foi divulgado o

<sup>15</sup>O Programa Banco de Talentos foi uma iniciativa da SSEVP/SESEG e visa a promover o mapeamento, a seleção e a remuneração de profissionais qualificados para a atuação nas diversas ações de educação destinadas à formação dos profissionais de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Em 2019 a gestão do Programa Banco de Talentos foi transferida para a PMERJ, conduzida pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução. Mais informações sobre o programa instituído pelo Decreto Estadual nº 45.172/15 encontra-se disponível em <https://bancodetalentos.seseg.rj.gov.br/>.

Edital de chamada pública Nº 021/2019, com objetivo de selecionar profissionais para atuar de maneira eventual em ações de educação promovidas para o Curso de Formação de Soldados, nos termos Decreto n.º 45.172/2015, da Resolução SESEG 871/2015 e 884/2015, da Resolução/PMERJ n.º 98/2019 e em observância à Lei N.º 8.666/1993.

As orientações detalhadas no edital (2019, p. 01) incluem, entre outros aspectos, as diretrizes do processo seletivo e as políticas de remuneração, como veremos a seguir:

1.1 O Programa Banco de Talentos é uma ação promovida pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução - DGEI da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e visa promover o mapeamento, a seleção e a remuneração de profissionais que possuam formação e experiência profissional para a atuação eventual nas diversas ações de educação desenvolvidas pela SEPM e seus órgãos vinculados, de acordo com a demanda.

[...]

2.1 O presente Edital de Chamada pública destina-se à seleção de profissionais para o exercício eventual das ações de educação para a função de docência, do Curso de Formação de Soldados - CFSd.

[...]

5.1 A remuneração das funções acima previstas ocorrerá segundo função e unidade de medida, de acordo com a Tabela I do Decreto n.º 45.172/2015: Função Unidade de remuneração Valor da remuneração Professor Hora-aula R\$ 65,00 h/a base Instrutor Hora-aula R\$ 65,00 h/a base.

Importa salientar que o atual processo formativo do Curso de Formação de Soldados - CFSd integra docentes civis com trajetórias acadêmicas diversas. Esses instrutores são selecionados para ministrar conteúdos que transcendem os limites técnicos e policiais, contribuindo assim para uma experiência enriquecedora de abertura para processos dialógicos, entre diferentes campos do conhecimento.

Observou-se que as revisões curriculares conduzidas conforme os procedimentos estabelecidos nas normativas da Corporação e demais fontes subsidiárias, até o final de 2023, foram realizadas com níveis variáveis de integração com instâncias externas à PMERJ. Essas revisões resultaram em alterações mais ou menos substanciais nos conteúdos programáticos. Esse processo, invariavelmente, assume uma natureza complexa e estratégica, dado que está intrinsecamente relacionado às competências que os recém-ingressos irão adquirir. Isso inclui a dimensão atitudinal, que compreende valores e percepções fundamentais que delineiam a cultura policial.

Reconhecendo essa importância, a recente atualização da NPCEI, estabeleceu prazos e ofereceu orientações para que os cursos de formação tenham seus currículos revistos.

Em especial, o CFSd, objeto deste estudo, passará por essa revisão em 2024 e 2025, precedida do adequado mapeamento de competências, nos termos do plano de ação para a área de ensino da PMERJ (NPCEI-2024, 2023, p. 88).

## 5 CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA, CAMPO DE SABER E ÁREA DE CONHECIMENTO

Inicialmente, convém elucidar que os Cursos Superiores de Tecnologia - CST constituem modalidades de ensino superior dotadas de atributos particulares. Eles se destacam pelo enfoque voltado para uma formação especializada nas áreas científicas e tecnológicas, conferindo ao diplomado competências destinadas à sua atuação em campos profissionais específicos. Tais cursos almejam promover o desenvolvimento de:

[...]competências profissionais, sendo *aberto*, como todo curso superior, a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. Os graduados nos cursos superiores de tecnologia denominam-se tecnólogos e são profissionais de nível superior com formação para a produção e a inovação científico-tecnológica e para a gestão de processos de produção de bens e serviços e estão aptos à continuidade de estudos em nível de pós-graduação (CNCST, 2016, p. 181).

O amparo legal para essa especificidade, encontra-se na Lei n. 9.394/96 artigo 44, inciso I, como observamos a seguir:

“Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I –  **cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;**

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;”

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino” **(grifo meu)**.

É importante notar que os incisos II, III e IV mencionado abordam, respectivamente, as modalidades de graduação, pós-graduação e extensão, já tradicionais e amplamente reconhecidas pelo público em geral. Todavia, a inovação proposta pela legislação reside no inciso I, que abre espaço para os cursos de educação superior sequenciais por campo do saber. Esses cursos não constituem programas de graduação, uma vez que estão categorizados no inciso I do artigo 44, antecedendo o inciso II, que trata especificamente sobre esta modalidade. Ambos, sequenciais e de graduação, enquadram-se na categoria de ensino superior pós-médio. No entanto, diferem quanto à extensão da formação necessária: os cursos de graduação são caracterizados por uma formação mais ampla, tanto em termos acadêmicos quanto profissionais, em comparação com os cursos sequenciais.

Para que sejam reconhecidos, os cursos sequenciais devem estar previstos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST. Como prevê a LDB:

Art. 42-A. A educação profissional e tecnológica organizada em eixos tecnológicos observará o princípio da integração curricular entre cursos e programas, de modo a viabilizar itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais.

[...]

§ 3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST orientarão a organização dos cursos e itinerários, segundo eixos tecnológicos, de forma a permitir sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior.

No caso deste estudo, é relevante destacar que no referido catálogo, a orientação alinhada com a proposta de educação superior voltada para o Curso de Formação de Soldados, consta no eixo tecnológico Segurança, mais especificamente no CST em Segurança Pública, conforme observamos abaixo:

**Imagem 1 - CST em Segurança Pública**

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA\*\*

Eixo Tecnológico: SEGURANÇA

1600 horas

<b>Perfil profissional de conclusão</b>	Planeja, formula, implanta, gerencia e supervisiona ações preventivas no âmbito segurança pública. Orienta e intervém em situações de manutenção da ordem pública, segurança comunitária, defesa civil, polícia técnico-científica e polícia investigativa. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.
<b>Infraestrutura mínima requerida</b>	Biblioteca incluindo acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com programas e equipamentos compatíveis com as atividades educacionais do curso.
<b>Campo de atuação</b>	Instituições públicas da área de segurança pública. Institutos e Centros de Pesquisa. Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente.
<b>Ocupações CBO associadas</b>	
<b>Possibilidades de prosseguimento de estudos na Pós-Graduação</b>	Pós-graduação Interdisciplinar na área de Ciências Sociais e Humanidades, entre outras.

**Fonte:** Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST (p. 148).

É importante ressaltar que o Curso Superior de Tecnologia - CST em Segurança Pública é especificamente destinado a profissionais do setor de segurança pública e exige uma carga horária mínima de 1.600 horas-aula para sua oficialização.

Além disso, é notável a diferenciação entre os tipos de cursos sequenciais. Estes se dividem em cursos superiores sequenciais de formação específica e complementação de estudos. Os cursos superiores sequenciais de formação específica, geralmente com um propósito coletivo, podem ser oferecidos por instituições de ensino superior e conferem um diploma ao concludente. Conforme o Parecer CES 968/98, tais cursos ainda:

“[...] Estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular, da mesma forma que os cursos superiores de complementação de estudos, podendo ser encerrados a qualquer tempo, a critério da instituição, desde que esta assegure a oportunidade de conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados. Esses cursos não precisam estar necessariamente vinculados a um departamento, instituto ou faculdade específica, até porque a nova LDB não prescreve modelo de organização interna de instituições de educação superior ou de universidades. [...] Os cursos superiores de formação específica – que conduzem a diplomas - estão sujeitos a processos de

autorização e reconhecimento com procedimentos próprios e que resguardem a qualidade do ensino oferecido (CES 968/1998, p. 11)

Por outro lado, os cursos sequenciais de complementação de estudos apresentam uma carga horária menor em comparação aos de formação específica e, ao seu término, oferecem ao discente um certificado.

Contudo, com o advento da Resolução nº 1, de 22 de maio de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, os cursos de educação superior de formação específica foram gradativamente encerrados e substituídos pelos Cursos Superiores de Tecnologia - CST, conforme previstos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Esses cursos integram a educação superior como cursos sequenciais, nos termos do inciso I do art. 44 da LDB.

Este mesmo dispositivo legal, ao abordar os campos de saber, indica que possuem diferentes níveis de abrangência e sugere que podem ser constituídos a partir de elementos de mais de uma das áreas do conhecimento. Conforme ainda o Parecer CES 968/98:

“O avanço do conhecimento contemporâneo pela vertente da interdisciplinaridade, aliado ao caráter de flexibilidade e de convite à inovação presente na nova Lei, permitem - ou melhor, recomendam - que ambas as interpretações sejam adotadas. [...] entende-se que a concepção e implementação de cursos sequenciais podem incluir elementos de mais de uma área do conhecimento assim como numa delas estarem contidos, desde que consigam desenhar uma lógica interna.

Os cursos sequenciais podem servir ao interesse de todos os que, possuindo um certificado de conclusão de ensino médio, buscam ampliar ou atualizar, em variado grau de extensão ou profundidade, seus horizontes intelectuais em campos das humanidades ou das ciências, ou mesmo suas qualificações técnico-profissionais, frequentando o ensino superior sem necessariamente ingressar num curso de graduação”. (CES 968/98, p. 7-8)

No que diz respeito às áreas do conhecimento, nas quais se articulam os campos do saber, é importante esclarecer que a organização das Áreas do Conhecimento compreende nove grandes áreas. Estas, por sua vez, distribuem-se em 49 áreas de avaliação da CAPES. As áreas de avaliação agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), que são subdivididas em subáreas e especialidades:

“1º nível - Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos;

2º nível – Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas;

3º nível - Subárea: segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados;

4º nível - Especialidade: caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas” (FCAPNS/CAPES, 2022.).

Isso permite enquadrar de maneira mais adequada a recente conquista promovida pela crescente produção científica conduzida pelas Polícias Militares, forças de segurança em geral e o meio acadêmico, conforme evidenciado no Parecer CNE/CES N. 945/2019.

“[...] **É essencial, sim, tratar as Ciências Policiais como área de conhecimento** e, desta forma, envolver a comunidade acadêmica em uma perspectiva interdisciplinar e estabelecer, para a área, os temas estratégicos para o aprofundamento dos estudos, de modo que correspondam e implementem as agendas de maior impacto para a segurança pública. Outro aspecto a salientar é o da formação de recursos humanos bem qualificados para a área, que, como mencionamos, pode ser referenciada por diversas outras áreas do conhecimento, a partir de estudos interdisciplinares, como, por exemplo, da pesquisa médica, ambiental, climática e energética. (...) Nesse sentido, reforça-se aqui a necessidade formal de considerar esta área de conhecimento, ou seja, de valorizar as Ciências Policiais” (CNE/CES N. 945, 2019, p.1) **(grifo meu)**.

Desta forma, pode-se considerar que um curso de educação superior destinado à formação de soldados, contanto que apresente currículo e carga horária adequados, enquadra-se como formação sequencial na modalidade de Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública.

## 6 POR QUE É PRECISO REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO DO CFSd PARA UM CURSO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR?

Inicialmente, porque ao transpor o CFSd para um Curso de Educação Superior eleva-se também o reconhecimento formal da Corporação sobre a importância estratégica da formação inicial de seu policial. Em uma dimensão subjetiva, sinaliza para seus novos integrantes que a Corporação os valoriza cada vez mais, demonstrando isto pelo aprimoramento contínuo de seu modelo de ensino. Em um plano objetivo, porque a Lei nº 14.751 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, de 12 de dezembro de 2023 – estabelece que, em até seis anos de sua publicação, os soldados formados deverão possuir formação superior. Os dispositivos a seguir, analisados em conjunto, sustentam essa premissa:

“Art. 15. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, regulamentados pelo ente federado, constituir-se-ão, entre outros, dos seguintes quadros:

[...]

V - Quadro de Praças (QP), destinado às atividades dos diversos órgãos da instituição e **integrado por praças aprovadas em concurso público de nível de escolaridade superior OU possuidoras do respectivo curso de formação, desde que oficialmente reconhecido como de nível de educação superior, oferecido pelo sistema de ensino da respectiva instituição** ou de outra unidade federada ou de Territórios, observado o disposto no inciso IX do caput do art. 13 desta Lei, com progressão até a graduação de subtenente” (grifo meu).

O artigo 13 mencionado disciplina as condições básicas para ingresso nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Ele especifica que os ingressos nas Corporações devem: “IX – comprovar, na data de admissão, de incorporação ou de formatura, o grau de escolaridade superior, nos termos do art. 15 desta Lei e da legislação do ente federado”.

A Lei apresenta alternativas para as corporações, permitindo que o ingressante já tenha concluído o ensino superior ao realizar o certame público, ou que o próprio curso de formação cumpra o papel de diplomá-lo com titulação de educação superior. Esse planejamento deve assegurar que o modelo escolhido seja implementado em até seis anos após a data de publicação da norma federal, nos termos do artigo 39:

“A adoção do requisito de escolaridade para ingresso na instituição militar **será processada no prazo de até 6 (seis) anos a contar da publicação desta Lei.**

Parágrafo único. Na forma da legislação de ensino do ente federado, a **instituição poderá optar por formar o militar do Estado e do Distrito Federal em curso de formação de educação superior com equivalência** àqueles definidos no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), concedendo-lhe o requisito para ingresso previsto no inciso IX do caput do art. 13 desta Lei, ensino superior, e no art. 15 desta Lei, bacharel em direito ou em ciências policiais” **(grifo meu).**

No que concerne às duas alternativas possíveis, avaliaremos alguns aspectos relevantes a cada uma delas. Inicialmente, consideramos a hipótese de modificar o processo de ingresso, exigindo a conclusão de um curso superior como requisito para inscrição dos candidatos. Nesse cenário, um desafio inicial se delinea: a possível redução da base de candidatos e a alteração na faixa etária predominante desses postulantes.

Atualmente, a base de candidatos é composta por indivíduos que concluíram o ensino médio, com idades entre 18 e 32 anos, resultando em um contingente que superou os cem mil candidatos no certame mais recente, iniciado em 2023, para ingresso na Corporação como Soldado, o primeiro estágio na carreira de praça.

Ao optar por selecionar candidatos com formação superior completa em qualquer área, antevê-se não apenas uma redução quantitativa, mas também uma predominância de concorrentes com idade superior a 24 anos. Essas inferências fundamentam-se na análise do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE).

A referida pesquisa revela que em 2009, apenas 14,4% da população entre 17 e 24 anos estava matriculada no ensino superior, representando uma parcela reduzida da população. Tal fenômeno é atribuído às dificuldades observadas no percurso educacional do ensino fundamental e médio, caracterizado por altas taxas de evasão e baixa média esperada de conclusão, como destacado anteriormente (Pnad/IBGE, 2010, p. 22). Esse cenário sugere que os estudantes concluem o ensino médio após os 17 anos e ingressam na universidade com atraso<sup>16</sup>.

Além da perspectiva de uma significativa redução no universo de candidatos com ensino superior, em comparação à base constituída apenas por concorrentes com

---

<sup>16</sup>Fonte: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/atraso-nos-estudos-deixa-75-dos-jovens-de-18-24-anos-fora-do-ensino-superior-2924066>.

ensino médio, emerge a questão da faixa etária. Segundo a pesquisa, a população entre 15 e 17 anos é considerada como o público potencial para o ensino médio (Pnad/IBGE, 2010, p. 18), enquanto os jovens de 18 a 24 anos integram o público potencial para o ensino superior (Pnad/IBGE, 2010, p. 21). Portanto, é provável que a maioria dos candidatos aprovados seja acima de 24 anos, já que muitos jovens entre 17 e 24 anos encontram-se cursando ou concluindo o ensino superior.

Fontes mais recentes, como o Censo da Educação Superior 2022 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, corroboram os dados da pesquisa de 2010, indicando que menos de 25% dos jovens entre 18 e 24 anos ingressam no ensino superior no país, sendo 75,7% desta faixa etária limitados à educação básica e apenas 43,4% concludentes do ensino médio.

Seguindo essa tendência, de acordo com dados do Instituto Semesp na 11ª edição do Mapa do Ensino Superior no Brasil, somente 18,1% dos jovens de 18 a 24 anos estão matriculados no ensino superior, e apenas 17,4% das pessoas com 25 anos ou mais completaram um curso superior em 2021.

Convergindo com essa linha de evidências, em 2021, apenas 21% dos jovens brasileiros entre 25 e 34 anos haviam concluído o Ensino Superior, segundo dados do levantamento *Education at Glance*, elaborado pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Em relação à predominância da faixa etária até 24 anos entre os matriculados no ensino superior, observou-se que, em 2021, esse grupo representava mais de 50%, reforçando a tendência de que os candidatos aptos a participar do certame se concentrem, em sua maioria, acima de 24 anos.

Diante dessas informações e com base em dados de diversas fontes, conclui-se que, ao exigir formação superior para o ingresso no Curso de Formação de Soldados, aumenta-se a probabilidade de recrutar profissionais predominantemente acima de 24 anos. Isso pode ter implicações significativas para a composição da base de pessoal, principalmente nas atividades que demandam maior esforço físico, como o patrulhamento motorizado e a pé. Nesse contexto, seria necessária pesquisa de maior fôlego para analisar perfis dos candidatos dos últimos concursos realizados pela PMERJ e as variáveis relacionadas, para ratificar essas hipóteses, mas, preliminarmente, indica-se a necessidade de ponderação mais detida sobre o possível impacto da inclusão de soldados com uma faixa etária mais elevada, especialmente nas funções operacionais diuturnas, e considerar como isso afetaria a carreira ao longo do tempo.

Em razão destas análises, caso esta alternativa não seja considerada a mais viável, a outra opção seria buscar o reconhecimento do curso de formação como um programa de educação superior. Isso poderia ser realizado por meio de parceria com uma instituição de ensino superior independente da Corporação, ou mediante a transformação do Curso de Formação de Soldados - CFSd em um curso de nível superior, conferindo ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP o *status* de Instituição de Ensino Superior. Esse modelo assemelha-se ao adotado pelas Polícias Militares dos estados de São Paulo, Mato Grosso, Espírito Santo e Minas Gerais, como será discutido posteriormente.

Abordaremos inicialmente a possibilidade de uma instituição parceira conceder a titulação de ensino superior de forma concomitante à conclusão do CFSd. Como referência para a análise, observou-se uma iniciativa anterior da própria PMERJ que se aproxima dessa abordagem e que, à época, tinha como objetivo oferecer um:

“[...] curso de tecnólogo em segurança pública, graduação existente na Universidade Federal Fluminense - UFF, com a qual a corporação firmou uma parceria [...] O curso de tecnólogo, com módulos de ensino à distância e avaliação presencial em todo o estado, começou no ano passado com 500 vagas. Este ano, estamos aumentando o alcance, disponibilizando mil vagas. No futuro, esperamos que o soldado que concluir o curso possa subir um posto. É uma grande mudança de rumo, visando à capacitação. Nosso plano é, em 15 anos, ter todos os nossos policiais com curso superior — afirmou Carballo<sup>17</sup>”.

Conforme Lima e Geraldo (2022), que analisaram algumas das percepções identificadas a partir das interações entre alunos, profissionais de segurança pública e o corpo acadêmico envolvido com a ação educacional, essa parceria foi idealizada:

[...] no início de 2015, a Coordenação foi procurada pelo Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para que o curso integrasse o projeto de reforma da carreira da Polícia Militar. que visava propiciar uma formação comum para Oficiais e Praças. Assim, foi solicitado um aumento na oferta do número de vagas de 500 para 950, ainda em 2015. Nos anos seguintes, a oferta de vagas baixou para

---

<sup>17</sup>Fonte: <https://extra.globo.com/noticias/rio/pm-quer-ter-em-15-anos-todos-os-soldados-com-curso-superior-15889545.html>.

360 em razão da crise financeira do estado, e aumentou em 2018 para 450 vagas (Lima; Geraldo 2022, p. 32)

Sobre a pretendida reforma mencionada, os autores detalharam:

A reforma propunha uma formação unificada entre Oficiais e Praças oferecendo, de um lado, um curso técnico-profissional (ministrado pela Polícia Militar) que abrangeria todos os ingressantes na instituição, sejam os ingressantes através do concurso para praças, seja através do concurso para oficiais; e, de outro: a) um curso superior a distância voltado para a administração institucional de conflitos, o já mencionado Curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social da UFF, que habilitaria os Praças que o concluíssem a candidatarem-se ao oficialato; e b) um curso de especialização para os aprovados no concurso para Oficiais. Aqueles que, já tendo qualquer formação superior, ingressassem diretamente para a carreira do oficialato fariam o curso técnico-profissional ministrado pela PMERJ (Lima; Geraldo 2022, p. 33).

Quanto aos objetivos da proposta pedagógica promovida pelo curso, os pesquisadores elucidam ao mencionar que:

O Curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social a Distância da UFF não busca apenas ensinar conteúdos, mas também, e principalmente, desconstruir saberes e práticas profissionais tradicionais, socializando os profissionais da área de segurança pública imbuídos de uma ética militar e/ou repressiva nas formas de se relacionar na vida civil universitária. (Lima; Geraldo 2022, p. 46)

Com base no modelo idealizado para essa iniciativa, contatou-se que, apesar dos benefícios frequentemente gerados pela articulação entre os conhecimentos produzidos pelo meio acadêmico e aqueles desenvolvidos pelas forças de segurança, o curso oferecido pela UFF não foi incorporado ao sistema de ensino da Polícia Militar. Isso não ocorreu conforme a concepção inicialmente planejada pela alta gestão da PMERJ na época, nem foi assimilado de outra forma pelos sucessivos Comandos da Corporação.

Seria necessária uma pesquisa de maior amplitude para analisar as variáveis que orientaram as opções institucionais por não avançar com esse modelo, mas ao considerar iniciativas semelhantes em outros estados, observa-se a tendência das Corporações em oferecer de forma direta seus cursos de formação inicial, a exemplo das Polícias Militares de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, dentre outras, por meio da transformação de seus centros de formação em Instituições de Ensino Superior. Assim, uma possibilidade para essa descontinuidade no caso do Rio de Janeiro

relaciona-se com a preferência das forças policiais em realizar diretamente a socialização inicial de seus profissionais, deixando à cargo do meio acadêmico a eventual qualificação complementar, e a especialização de policiais já formados.

Assim, compreendemos que a opção mais viável, e com maior possibilidade de adesão institucional em torno da proposta - uma vez que a Corporação recentemente sinalizou que os cursos de formação devem adequar a carga horária, visando a eventual equiparação com Cursos Superiores de Tecnologia (NPCEI-2024, 2023, p. 17) - seria a transposição do currículo do CFSd para um modelo de educação superior. Esta abordagem contribui tanto para que a PMERJ alinhe-se a nova legislação federal, quanto concorre para a maior valorização do policial militar, permitindo ainda que a própria Corporação protagonize o processo, mantendo a orientação sobre quais competências espera desenvolver em suas dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais.

## **7 A VIABILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS, PARA CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

No Brasil, a Constituição de 1988, em seu artigo 39, §2º, introduzido pela Emenda Constitucional número 19 de 1998, determinou a instituição das Escolas de Governo:

“§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados”.

As Escolas de Governo têm como objetivo aprimorar os serviços prestados pelos diversos setores do Estado e da Administração Pública, por meio do desenvolvimento do ensino aplicado, voltado para a obtenção de um serviço público mais eficiente, qualificado e transparente, em benefício dos cidadãos. Essas instituições mantêm uma perspectiva acadêmica, mas enfatizam a produção de conhecimentos aplicados à atividade profissional, estimulando a capacidade crítica dos discentes-servidores públicos.

Partindo dessa premissa, podemos afirmar que essas Escolas são instituições públicas, criadas com a finalidade de promover a formação e a profissionalização de servidores públicos, visando fortalecer e ampliar a capacidade de execução do Estado e desenvolver as competências dos discentes-servidores, sejam eles civis ou militares.

Nesse contexto, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças se enquadra perfeitamente como uma Escola de Governo, conforme estabelecido no artigo 39 §2º da Carta Magna. Além disso, tendo em vista o contexto em que se desenvolve o CFSd e sua atual carga horária, teceremos algumas considerações que indicam a existência de suporte lógico-normativo para o enquadramento do CFAP, na qualidade de Escola de Governo, como Instituição de Ensino Superior, apta a solicitar o reconhecimento de cursos de educação superior sequenciais.

Primeiramente, a regulamentação do ensino nas instituições militares é orientada pelo artigo 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que disciplina: “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.

Conforme a contextualização do sistema de ensino na PMERJ, há tanto uma lei que trata da matéria quanto decretos, regulamentos, diretrizes e instruções que regulam toda a educação policial militar fluminense. Com base nesse arcabouço legal federal e estadual, pretende-se discutir a pertinência em conferir ao CFSd a titulação de CST em Segurança Pública.

A carga horária mínima para o CST em Segurança Pública é de 1.600 horas-aula, e a matriz curricular do CFSd possui 1.437 h/a. Isso significa que o currículo não precisa necessariamente ser inteiramente revisado, entretanto, a diferença para atingir o mínimo legal deve ser integralizada. Como é imprescindível ampliar os conteúdos oferecidos, convém aproveitar a oportunidade para revisar as ementas, garantindo sua atualização instrumental e reflexiva, assim como o alinhamento pedagógico da matriz com a proposta de uma educação superior. Esta oportunidade alinha-se com a posição institucional da Corporação, para que seja procedida uma atualização da matriz de competências dos cursos de formação, com os decorrentes ajustes no ementário (NPECEI-2024, 2023, p. 88).

A diferença de 163 horas-aula pode ser superada pela integralização com conteúdos adicionais nas disciplinas presenciais já existentes ou por novas matérias especialmente criadas, a partir de uma adequação curricular. Alternativamente, a carga

horária pode ser complementada com conteúdos à distância, tanto absorvidos de cursos da plataforma SENASP<sup>18</sup>, como fez a Polícia Militar de Mato Grosso ao transformar seu CFSd em um curso de educação superior<sup>19</sup>, quanto por materiais inéditos produzidos pela Escola Virtual da PMERJ, conduzida pelo Centro de Educação a Distância da PM - CEADPM.

A possibilidade de uso do conteúdo a distância decorre, por analogia, da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, e disciplina que:

“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, com observância da legislação educacional em vigor.”

“Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.”

A este respeito, em entrevista com os gestores do Conselho Estadual de Educação, foi possível constatar a viabilidade desse entendimento, como vemos no trecho a seguir:

*Entrevistador:* Pensando em curso Tecnólogo, a carga horária sendo totalmente integralizada, o curso pode ser realizado sem a obrigatoriedade de dois anos?

*Conselheiro:* Em minha opinião não vejo óbice em relação a isso.

*Presidente:* por analogia, temos uma norma que permite que até 40 por cento da carga de um curso presencial seja a distância. Seria muito possível, até porque em curso nós nunca falamos em anos, falamos em

<sup>18</sup>Fonte: <http://portal.ead.senasp.gov.br/academico/lista-de-cursos-1>. Acesso em: 25 out 2023.

<sup>19</sup>Os cursos EAD/SENASP, todos com 60 h/a, usados como Disciplinas eletivas na matriz curricular do CST da PMMT foram: espanhol básico; inglês básico; atuação policial frente aos grupos vulneráveis; enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes; segurança pública sem homofobia; preservação de local de crime; mediação de conflitos; mediação comunitária; resolução de conflitos agrários; técnicas e tecnologias não letais de atuação policial; ocorrências envolvendo bombas e explosivos; uso da informação na gestão de segurança pública; crimes ambientais; identificação veicular I; policiamento comunitário escolar. Informação extraída do Projeto Político Pedagógico do Curso de Formação de Soldados (CFSd) - Tecnólogo em Segurança Pública, da Polícia Militar de Mato Grosso - Curso de 2.116 h/a, iniciado em 2014. Cada disciplina é dividida em créditos, sendo que cada 15 h/a equivalem a 01 (um) crédito (p. 39).

horas... então valeria perfeitamente para um curso desse de segurança pública. (Entrevista com o Sr. Ricardo Tonassi Souto, Presidente do Conselho Estadual de Educação, e com o Conselheiro Delmo Morani, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Normas, realizadas em 06 de julho de 2023, às 12h30min na sede do CEE/RJ).

Assim, por analogia ao dispositivo federal, existe a possibilidade de oferecer até 40% da carga horária total de 1.600 horas-aula na modalidade a distância, o que corresponde a 640 h/a. Isso é muito maior do que a diferença obrigatória de 163 horas-aula a ser integralizada.

Vale dizer que o CEADPM, concebido pela Resolução nº 88, de 04 de junho de 2019, da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, é um Órgão de Apoio ao Ensino - OAE, especializado em “Educação a Distância, subordinado a Diretoria Geral de Ensino e Instrução - DGEI, cujo objetivo é promover a Educação a Distância - EAD, atuando no nível de planejamento, organização, coordenação, execução e orientação no âmbito da PMERJ<sup>20</sup>”.

Para o CEADPM, que gerencia a Escola Virtual, a educação a distância no âmbito da PMERJ, caracteriza-se como:

“uma modalidade educacional mediada por Tecnologias da Informação e da Comunicação -TICs, compatíveis com os processos educacionais à distância, que facilitam e possibilitam uma imersão educacional pelo Policial Militar na condição de aluno, através das estratégias desenvolvidas pelo corpo pedagógico que planejou os cursos, as capacitações e os tutoriais ofertados através do Ambiente Virtual de Ensino - AVA do CEADPM. No AVA do CEADPM podemos encontrar não só cursos, capacitações e/ou tutoriais planejados e geridos pelo CEADPM, bem como pelas diversas Organizações Policiais Militares que compõem a SEPM. Desta forma, o ambiente virtual de aprendizagem do CEADPM tem sido uma ferramenta fundamental para capacitar os Policiais Militares nas mais diferentes áreas do conhecimento, promovendo um ensino de qualidade, proporcionando flexibilidade temporal e espacial<sup>21</sup>”.

Dessa forma, o CEADPM está plenamente capacitado para assessorar pedagogicamente a inclusão de disciplinas a distância no currículo do CFSd, assegurando a qualidade e a complementariedade dos conteúdos.

Uma vez que a matriz curricular seja ajustada para atingir a carga horária mínima de 1.600 h/a, será possível proceder com a formalização dos documentos

<sup>20</sup>Fonte: <https://ceadpm.pmerj.rj.gov.br/site/conheca-o-ceadpm.php>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>21</sup>Ibidem....<https://ceadpm.pmerj.rj.gov.br/site/conheca-o-ceadpm.php>

necessários para habilitar o CFAP como uma Instituição de Ensino Superior - IES, e, conseqüentemente, o CFSd como um curso de educação superior.

A Deliberação CEE Nº 325, de 17 de janeiro de 2012, em seu artigo 1º, “fixa normas para as Instituições de Educação Superior, doravante denominadas de IES, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de IES e cursos superiores que integram o Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro”. É importante destacar que o artigo 3º dessa deliberação estabelece que: “Os atos de regulação das IES e de cursos de graduação, sequenciais de formação específica e superiores de tecnologia compreendem: I - credenciamento da instituição de ensino superior;”.

Contudo, conforme estipula o artigo 4º da Deliberação CEE Nº 325:

“A regulação dar-se-á por meio, e em ordem, dos seguintes atos administrativos:

- I – Parecer da Câmara de Educação Superior e Educação Profissional, aprovado pelo Colegiado pleno do Conselho Estadual de Educação;
- II – Homologação do Sr. Secretário de Educação;
- III – Decreto expedido pelo Governador do Estado.”

Defende-se aqui a perspectiva de que, sendo o CFAP uma Escola de Governo voltada para o ensino superior sequencial, seria adequado que o processo se iniciasse com um decreto autorizativo do Exmo. Sr. Governador, permitindo ao CFAP atuar como uma IES. Posteriormente, deveria ser realizada uma consulta ao CEE em busca do Parecer mencionado no inciso I do artigo 4º, conforme discutido em entrevista com um conselheiro do CEE/RJ:

No âmbito normativo, é preciso só sinalizar o seguinte: é preciso que haja um decreto governamental pelas normas vigentes de hoje, que autorize a Corporação a ter uma unidade de ensino dessa natureza (Entrevista com Conselheiro Delmo Morani, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Normas, em 06/07/23, na sede do CEE)

Conforme o Artigo 5º da mesma deliberação, “O credenciamento é ato do Poder Público cuja edição prévia condiciona o início do funcionamento de Instituição de Ensino Superior – IES”. A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada pelos

documentos especificados no artigo 6º, entre os quais destaca-se o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI<sup>22</sup>.

Com a autorização governamental e a instrução com os documentos pertinentes, incluindo o projeto político pedagógico com o mínimo de 1.600 h/a, e o PDI, torna-se viável buscar autorização para que o CFAP funcione como IES, bem como pleitear o reconhecimento do CFSd como curso de educação superior sequencial. Isso se enquadra no previsto no artigo 27, IV, que menciona: “Serão objetos de autorização do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro os cursos superiores: [...] IV – sequenciais de formação específica e com diplomação”. Essa solicitação será encaminhada, ainda, conforme previsto no artigo 29, “[...]acompanhada de projeto político pedagógico do curso proposto com informações e documentos relacionados[...].”

Uma vez recebido o pedido pelo CEE, esta instância constituirá uma comissão verificadora para, *in loco*, avaliar as condições de oferta dos cursos. Esta comissão emitirá um relatório com análise documental e estrutural, recomendando ou não a autorização.

É razoável considerar que os trâmites acima mencionados seguiriam procedimentos semelhantes aos adotados para o curso de formação de soldados que ocorre em São Paulo. Conforme ilustrado no trecho a seguir, extraído de um Ofício de 2020, enviado pelo *Ilmo.* Chefe de Gabinete do Comandante Geral ao Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública, informa-se que:

O Curso de Formação de Soldados possui equivalência ao curso de educação superior na modalidade de curso sequencial, por força de disposição legal, especificamente pelo artigo 83 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, [...] não necessitando, portanto, de registro ou autorização no referido Ministério” (Ofício nº 066/2021/ATeCC/CC 2021, p. 3)

Cabe destacar que, por meio do Parecer nº 443/18, o Conselho Estadual de Educação reconheceu a equivalência do:

Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ao Curso Superior de Tecnologia de Segurança Pública do eixo tecnológico de

---

<sup>22</sup>O PDI, de acordo como o Art. 24, “configura-se em um mecanismo de garantia de padrão de qualidade da Educação Superior ofertada no Sistema Estadual de Ensino e traduzir-se-á no compromisso de planejamento e ações aos quais se submeterão as IES.”

Segurança, conforme descrição no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CEE/SP, 2018, p. 21)

Em complemento, vale dizer que o referido curso é realizado em São Paulo pela Escola Superior de Soldados da Polícia Militar<sup>23</sup>, englobando formação básica, formação específica e estágio supervisionado. Nesta Corporação, a transposição para cursos de educação superior contribuiu para a consolidação de uma formação continuada que não se limita ao CFSd. O sistema abrange o Curso sequencial de complementação de estudos - destinado a habilitar profissionalmente as Praças para o ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais de Polícia Militar atribuindo-lhe a especialidade superior de Tecnólogo de Administração Policial-Militar, e o:

Curso de graduação - destinado a formar, com solidez teórica e prática, o profissional ocupante do Posto Inicial de Oficial, atribuindo-lhe o grau universitário de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (Rosas Júnior, Langhi; Peterossi, 2021, p. 333).

Como outro exemplo de transformação de um CFSd em curso Tecnólogo, fundamentado na legislação e procedimentos aqui apresentados, destacamos o caso da Polícia Militar de Minas Gerais, que observaremos a seguir:

**Imagem 1** - Extrato do Catálogo de Cursos do Sistema de Educação Profissional da APM/MG

Aspectos	<b>CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – CFSd CURSO DE TECNÓLOGO EM SEGURANÇA PÚBLICA</b>
Embasamento Legal	Art. 12, § único da Lei 5.301/69-EMEMG
Titulação	Tecnólogo em Segurança Pública (parecer nº 726/2013-CEE)
Objetivos	Formar soldados, mediante aquisição de conhecimentos necessários ao desempenho dos respectivos cargos, próprios de cada quadro ou categoria, com o pressuposto básico do saber-fazer o policiamento ostensivo em conjunto com a sociedade.
Público Alvo (externo)	Processo seletivo ao público em geral
Duração	11 meses
Vagas	<b>2.000 vagas, sendo 1.800 (um mil e oitocentas) vagas para o sexo masculino e 200 (duzentas) vagas para o sexo feminino</b>
Carga-horária	1922 h/a

**Fonte:** Catálogo de Cursos do Sistema de Educação Profissional da APM/MG<sup>24</sup>

<sup>23</sup> **Fonte:** [https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/essd/pag\\_historico.html](https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/essd/pag_historico.html)

<sup>24</sup> **Fonte:** <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/apm/13042015170023181.pdf>. Acesso em: 20 set 2023.

Outra demonstração de transformação do CFSd em curso Tecnólogo pode ser observada na Polícia Militar de Mato Grosso, como mencionado anteriormente, ilustrado no trecho a seguir:

“No ano de 2014 foi efetivada a realização do 29º Curso de Formação de Soldados em nível Superior, Tecnólogo em Segurança Pública, da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, o primeiro a elevar o nível da formação dos nossos profissionais. A proposta também foi autorizada após uma avaliação de autorização de funcionamento de curso superior pelo órgão responsável por acompanhar, avaliar e autorizar o sistema estadual de ensino superior, alterando assim a nomenclatura do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, para Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (ESFAP), consolidando-a como uma Instituição de Ensino Superior”<sup>25</sup>.

De acordo com Amaral (2022) O mesmo pode ser observado em relação a Polícia Militar do Espírito Santo, em que o Parecer CEE-ES Nº. 5.327/2019 aprovou a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Formação de Soldados (Combatente e Músico), no eixo Tecnológico Segurança, realizado na Academia de Polícia Militar do Espírito Santo, reconhecida como Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública.

Por fim, um requisito importante a ser considerado desde o início é a atuação da Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista para atuar nas IES. Esta comissão pode ser perfeitamente conduzida pelo Conselho de Ensino do OAE, uma vez que a legislação já prevê tal instância no sistema de ensino da PMERJ. Isso é corroborado pelo Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino - RPCEE, do qual destacamos o seguinte trecho de acordo com o Decreto estadual n. 20530/1994:

Art. 2º - Os OAE são organizações policiais-militares especificamente destinadas à execução do ensino.

Art. 3º - A Estrutura do ensino dos OAE compreende:

I – Diretor de Ensino (Comandante do OAE)

II – Subdiretor de Ensino (Subcomandante do OAE);

III – Conselho de Ensino (Cons Ens);

IV – Divisão de Ensino (Div Ens); e,

V – Corpo de Alunos (CA).

§ 1º - **A composição do Cons Ens é a seguinte:**

**I – Comandante do OAE (Diretor de Ensino)**

<sup>25</sup> **Fonte:** <https://www.pm.mt.gov.br/escola-superior-de-formacao-e-aperfeicoamento-de-pracas>. Acesso em: 20 out 2023.

**II – Subcomandante do OAE (Subdiretor de Ensino)**

**III – Chefe da Divisão de Ensino; e,**

**IV – Comandante do Corpo de Alunos.**

**§ 2º - A critério do Comandante do OAE, os Chefes das Seções de Ensino (Séc Ens) e outros elementos do OAE poderão integrar o Cons Ens, inclusive os pertencentes ao Corpo Discente.**

§ - A Estruturação da Div Ens compreende:

I – Seção de Planejamento e Programação de Ensino;

II – Seção de Medidas e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem;

III – Seção de Meios Auxiliares; e,

IV – Outras seções ou subseções, em função das peculiaridades do OAE (**grifo meu**).

Essa referência é ratificada pela Diretriz Geral de Ensino e Instrução – DGEI<sup>26</sup>, que definiu os parâmetros para o Conselho de Ensino:

Art. 32 O Conselho de Ensino é o órgão formado para assessorar os comandantes dos Órgãos de Apoio de Ensino (OAE) e de outras organizações policiais militares que recebam o encargo de conduzirem cursos ou estágios, **nas decisões referentes às questões técnicas e de aproveitamentos na área de ensino (grifo meu)**.

Desta forma, é possível viabilizar os requisitos para submissão do CFAP como IES, e de seu CFSd como Curso de Educação Superior, ao Conselho Estadual de Educação, sem significativos impactos logísticos e financeiros. As alterações pedagógicas necessárias podem ser conduzidas pela equipe especializada do próprio sistema de ensino da PMERJ. Quanto à infraestrutura, seria utilizada a já existente no CFAP, com a verificação da atualização da biblioteca e do laboratório de informática, que, em princípio, pode ser compartilhado com as instalações existentes no CEADPM, desde que exista compatibilidade de horários. Em relação ao orçamento, a maior parte já está prevista para o programa Banco de Talentos, conforme previsão elaborada pelo CFAP<sup>27</sup> e já aprovada, sem necessidade de alterações caso se opte por incorporar disciplinas a distância da plataforma SENASP.

Após a análise apresentada, ressalta-se o posicionamento favorável do atual Presidente do Conselho Estadual de Educação à proposta de transposição do CFSd para um curso de tecnologia superior. Essa proposição já considera a particularidade do

<sup>26</sup> PMERJ. Aditamento ao Boletim Ostensivo n. 076/2004.

<sup>27</sup> Informação extraída do Projeto Político Pedagógico do CFSd.

ensino militar e a posição do CFAP como Escola de Governo, propondo que seja autorizado a funcionar como IES:

**Autor/Entrevistador: É viável do ponto de vista técnico, educacional, que o curso de formação de soldados possa passar por um processo para se tornar Tecnólogo?**

**Presidente:** Particularmente, acho que já há muito a LDB trata do reconhecimento de saberes. Acho um desperdício para o servidor, é um desprestígio para o servidor, que ele aprenda, possua saberes, oficialmente, e não tenha isso reconhecido em nenhum documento, nenhum diploma, que isso não seja oficializado. Quando o Estado transmite esse reconhecimento através de órgãos oficiais, e não oficializa ele através de um certificado ao fim, parece que aquele conhecimento foi banalizado, e isso não é verdade, são conhecimentos inclusive muito próprios, específicos, que ele não vai conseguir em outro lugar, outra Escola. Então acho que **é um avanço, da minha parte, claro que isso depende do desejo do gestor em fazer essas modificações, mas acho que também seria muito bem vindo pelos conselheiros, uma proposta, se chegasse aqui como de credenciamento, a transformação de uma escola de governo, porque por aqui, por mais diverso que seja o panorama dos conselheiros, nós temos aqui uma ideia de que é fundamental a qualificação do servidor público. O servidor mal qualificado é um servidor que presta um serviço público ruim, e isso repercute no que nós gastamos de tributo, então quanto melhor qualificado o servidor, melhor remunerado, acho melhor para a sociedade inteira. Então eu acho uma ótima ideia, ela é insipiente, porque ainda não a vi sendo tratada aqui nos escaninhos da administração fluminense, mas acho que ela é muito bem-vinda.**

*(Entrevista com o Sr. Ricardo Tonassi Souto, Presidente do Conselho Estadual de Educação, realizada em 06 de julho de 2023, às 12h30min na sede do CEE/RJ). (Grifo meu).*

Tendo em vista este entendimento preliminar de representantes do órgão responsável pelo reconhecimento de cursos superiores presenciais no estado, assim como as considerações feitas até este momento, a possibilidade técnica e legal para a transposição proposta apresenta-se como viável. Para além disto, tem-se ainda a dimensão subjetiva relacionada a valorização profissional.

A concessão de um curso superior como formação do soldado de polícia conduzida pela própria Corporação, emerge como um meio eficaz para elevar a autoestima e a motivação individual. Este fenômeno se justifica pelo fato de que o profissional, ao receber a oportunidade de titulação acadêmica, experimenta um senso de valorização e reconhecimento, que por sua vez, repercute de maneira positiva em sua dedicação ao serviço policial. A perspectiva de crescimento educacional tende a

impulsionar a autoimagem do policial militar, estimulando uma maior entrega e comprometimento com suas responsabilidades.

Esta valorização transcende ao policial e alcança a Instituição e a sociedade. Isto porque o oferecimento de um curso superior pela PMERJ aos seus profissionais de base, tende a contribuir significativamente para a construção de uma reputação mais positiva da instituição policial na comunidade. Este fenômeno, por sua vez, pode culminar em um aumento da confiança da sociedade na polícia, evidenciando a importância estratégica de investimentos em educação para fortalecer a imagem pública da Corporação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, este estudo explorou a perspectiva de transição do Curso de Formação de Soldados - CFSd da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para um Curso de Educação Superior sequencial, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação - CEE. A motivação para essa transição decorre tanto da necessidade de valorização contínua do policial militar, quanto da exigência trazida pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, que estipula o prazo limite de seis anos a partir da publicação dessa norma, para que os candidatos ao certame para seleção de soldados possuam curso superior ao se formarem.

A análise das opções disponíveis para a Corporação, dentro do escopo legal, revelou três alternativas: alterar o requisito de inscrição no concurso para exigir formação superior dos candidatos; estabelecer uma parceria com uma instituição de ensino superior externa à PMERJ, oferecendo a titulação em paralelo ao CFSd ou assumindo integralmente a formação; ou reconhecer a própria estrutura de ensino da Polícia Militar como uma Instituição de Ensino Superior, credenciando o CFSd como um curso de nível superior.

Ao avaliar cada opção, percebeu-se que a exigência de formação superior para os candidatos poderia resultar em uma redução no número de inscritos no certame e no aumento de sua faixa etária. Esta observação baseia-se em pesquisas que sinalizaram a média anual de vinte pontos percentuais para o total de pessoas que possuem ensino superior no país, assim como a possibilidade de o certame recrutar profissionais predominantemente acima de 24 anos, uma vez que os jovens entre 17 e 24

compreendem a faixa etária que está cursando ou concluindo o ensino superior. Considerando que o concurso da PMERJ inclui várias etapas eliminatórias, como exames médicos e físicos, o universo de candidatos aptos a se matricular no curso de formação poderia sofrer significativa redução, em comparação com a base formada por candidatos de nível médio. Isso poderia levar à necessidade de realizar novos concursos antes do prazo previsto, o que não seria razoável, dadas as conhecidas limitações orçamentárias. Ao mesmo tempo, o aumento na faixa etária da base de pessoal da Corporação, embora requeira estudos mais aprofundados pela área de recursos humanos da Instituição, sugere um possível impacto nas atividades operacionais, especialmente naquelas que exigem maior esforço físico, tipicamente desempenhadas pelas primeiras graduações.

A experiência de delegar a formação policial militar inicial, total ou parcialmente, a uma entidade externa à Corporação, incluindo a dimensão atitudinal de suas competências, revelou-se um processo complexo e institucionalmente descontínuo. Com base em experiência anterior conduzida na própria PMERJ, verificou-se que, ao contrário do que ocorre em cursos de especialização – nos quais o processo dialógico entre meio acadêmico e profissionais experientes, ambientado em Instituição externa à força policial, é mantido como prática de formação continuada, ainda que sem uma periodicidade definida –, o compartilhamento da formação inicial dos ingressantes com IES exógena não se mostrou uma estratégia sustentável.

Diante dessas considerações, analisou-se a viabilidade de enquadrar o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP como Escola de Governo, com fundamentação normativa e lógica para autorizá-lo como uma Instituição de Ensino Superior. Sob essa condição, e com a adequação da carga horária, torna-se viável credenciar o CFSd como um Curso de educação superior, nos moldes de um Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública. A PMERJ pode, ainda, optar por uma designação específica, tal como CST em Segurança Pública e Policiamento Ostensivo, similar ao adotado pelas Corporações de São Paulo, Mato Grosso ou Minas Gerais.

Considerando que é facultado a uma IES conduzir cursos superiores com até quarenta pontos percentuais da carga horária na modalidade a distância, e que as revisões curriculares do CFSd já foram realizadas com base em fontes indicadas como de referência, a atualização dos conteúdos necessários para a transição do modelo causaria impacto mínimo. A diferença de carga horária, que representa menos de treze pontos percentuais da atual composição de horas-aula do CFSD, poderia ser superada

por meio da integração com conteúdos adicionais, criação de novas disciplinas ou pela incorporação exclusiva de materiais a distância.

Uma vez que o projeto político pedagógico e a carga horária sejam ajustados, dois conjuntos de documentos podem ser elaborados simultaneamente. O primeiro incluiria uma minuta de decreto com autorização governamental para que o CFAP atue como Instituição de Educação Superior em âmbito estadual, fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas normativas do Conselho Estadual de Educação. O segundo conjunto, a ser preparado após a publicação do decreto mencionado, consistiria em documentos de gestão educacional, destinados ao CEE/RJ.

Após a análise das alternativas e adaptações necessárias, a transição do CFSd para um Curso de Educação Superior sequencial, nos moldes de um Curso Superior Tecnólogo em Segurança Pública, com a devida autorização do Conselho Estadual de Educação e validade em todo o território nacional, apresenta-se como uma solução viável para atender aos requisitos legais e assegurar a formação qualificada dos futuros soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Esta qualificação reconhecida como de nível superior, não só facilita a construção de um plano acadêmico amplo e alinhado com as competências necessárias para o exercício eficaz e seguro da função policial, mas também estabelece uma base sólida para o desenvolvimento profissional contínuo ao longo da carreira.

Nesse sentido, a Corporação recentemente admitiu a possibilidade de equiparação de cursos de formação com Cursos Superiores de Tecnologia, assim como estabeleceu a necessidade de mapeamento de competências e revisão curricular. Assim, o esforço a ser conduzido pela organizações de ensino pode valer-se da contribuição deste estudo, tanto pelo aporte de repertório teórico e pesquisa aplicada, quanto pela possibilidade de considerar a incorporação da educação a distância como parte da matriz curricular.

Além de promover uma formação abrangente e integrada, a iniciativa é de suma importância para a valorização institucional e profissional dos membros da corporação. Através da oficialização acadêmica, os policiais adquirem não apenas conhecimento e habilidades essenciais, mas também um senso de realização e reconhecimento profissional. Isso contribui significativamente para a construção de laços de identidade mais fortes entre os membros da Instituição, fomentando um ambiente de trabalho coeso e motivado.

A oferta de um curso superior pela instituição policial, nos termos analisados neste estudo, emerge como um poderoso catalisador para fomentar a contínua busca por conhecimento entre seus membros. Este enfoque estratégico visa a cultivar uma cultura organizacional voltada para o aprendizado constante e o aprimoramento profissional. Ao proporcionar oportunidades educacionais, a instituição não apenas promove o desenvolvimento individual de seus policiais, mas também consolida um ambiente propício à inovação, atualização de habilidades e avanço nas práticas policiais, refletindo uma abordagem proativa na promoção da excelência profissional.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Jeferson Pinheiro do. **O ensino profissional policial militar: articulações entre teoria e prática durante a ação docente no Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública da Polícia Militar do Espírito Santo – Formação de soldados. Espírito Santo.** IFES, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/3164>. Acesso em: 1 nov. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 239, Seção 1, p. 131, de 11 nov. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>.

BASÍLIO, Marcio Pereira. **O desafio da formação do policial militar do estado do rio de janeiro: utopia ou realidade possível?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/a25f14e8-b94c-4211-89d1-d96a32ece222>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm). Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. PNAD 2009. Primeiras análises: Situação da educação brasileira – avanços e problemas. IPEA. Disponível em: <https://folha.qconursos.com/n/concurso-pmerj-2023-inscritos-soldado>. Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia, 3ª Ed. Brasília, 2014. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=98211-cncst-2016-a&category\\_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98211-cncst-2016-a&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192). Acesso em: 20 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Senasp. Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. 3 ed. Coord.: PASSOS, A. S. et al. Brasília: Senasp, 2014. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/01/matriz-curricular-nacional-para-acoes-formativas-dos-profissionais-de-area-de-seguranca-publica.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. coordenação: PASSOS, A. S., *et al.* Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/01/matriz-curricular-nacional-para-acoes-formativas-dos-profissionais-de-area-de-seguranca-publica.pdf>. Acesso em: 14 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. **Parecer CES nº 968** de 17 de dezembro de 1998. Conselho Nacional de Educação. Brasília, 1998. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pces968\\_98.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pces968_98.pdf). Acesso em: 5 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. **Parecer CES nº 945** de 09 de outubro de 2019. Conselho Nacional de Educação. Brasília, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/132881-pces945-19/file>. Acesso em: 5 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 3.045, de 2022.** Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155575>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRITO, M. J.; PEREIRA, V. G. Socialização organizacional: a iniciação na cultura militar. **Revista de Administração Pública**, v.30, n. 4, 1996, p. 138-165. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/8031>. Acesso em: 5 nov. 2023.

CORDEIRO, B. M. P. **Estado da arte**: estudo sobre as ideias de estudiosos, instituições nacionais e internacionais, bem como organismos governamentais e não governamentais, sobre a elaboração de uma agenda de temas e ações de treinamento “comuns” para diminuir as cifras de violência e de criminalidade na América Latina. PNUD: (Projeto 04/29: relatório técnico). Brasília, 2008.

CORTES, V. A.; MAZZURANA, L. Atualização curricular do CFSd: contribuições para a gestão educacional na área da segurança pública. **Cadernos de Segurança Pública**, ano 7, n. 6. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015.

DRESCH, A.; LACERDA, D. P.; MIGUEL, P. A. C. Uma Análise Distintiva entre o Estudo de Caso, A Pesquisa-Ação e a Design Science Research. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, v. 17, n. 56, p. 1116–1133, abr. 2015

ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS. **Histórico**. São Paulo, 2017. Disponível em: [https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/essd/pag\\_historico.html](https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/essd/pag_historico.html). Acesso em 15 set. 2023.

PAES-MACHADO, E.; ALBUQUERQUE, C. E. Jungle I.D.: Educational Reform Inside the Brazilian Paramilitary Police, **Policing and Society**, 13:1, 59-78, 2002. DOI: 10.1080/1043946022000006210. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1043946022000006210>. Acesso em: 6 nov. 2023.

FAULL, A. *Police Work and Identity: A South African Ethnography*. Abingdon: **Routledge**, 2018. Disponível em: <https://www.routledge.com/Police-Work-and-Identity-A-South-African-Ethnography/Faull/p/book/9780367227302>. Acesso em: 6 nov. 2023.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação**. CAPES. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>. Acesso em: 18 out 2023.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: PNAD. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>. Acesso em: 5 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 6 nov. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Diretoria de Estatísticas Educacionais. **Censo da Educação Superior 2022**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 10 nov. 2023.

INSTITUTO SEMESP. **Mapa do Ensino Superior no Brasil**. 11ª edição. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/mapa/edicao-11/>. Acesso em: 15 set. 2023.

INSTITUTO SEMESP. **Mapa do Ensino Superior no Brasil**. 12ª edição. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/mapa/edicao-12/>. Acesso em: 15 set. 2023.

LIMA, Roberto Kant de; GERALDO, Pedro Heitor Barros. Conflitos em formação: a experiência da convivência civil-militar no Curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social a distância da Universidade Federal Fluminense. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 30–49, 2022. DOI: 10.31060/rbsp. 2022. v16. n1. 1505. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1505>. Acesso em: 9 nov. 2023.

LIMA, Fernando Alberto Souza. **Formação continuada na polícia militar**: análise do ensino das praças no Pará. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Belém, 2021. Disponível em: [https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2019/201916%20-%20LIMA.pdf](https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2019/201916%20-%20LIMA.pdf). Acesso em: 5 nov. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 5.301** de 16 de outubro de 1969, contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/5301/1969/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

MELLO, Carlos Henrique Pereira. *et al.* Pesquisa-ação na engenharia de produção: proposta de estruturação para sua condução. **Production**, v. 22, n. 1, p. 1–13, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=396742047001>. Acesso em: 2 nov. 2023.

MUNIZ, J. O. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser**: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4239316/mod\\_resource/content/0/AULA%20%20-%20C%20-%20MUNIZ%20Jaqueline%20-%20Ser\\_policial\\_sobretudo\\_razao\\_ser.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4239316/mod_resource/content/0/AULA%20%20-%20C%20-%20MUNIZ%20Jaqueline%20-%20Ser_policial_sobretudo_razao_ser.pdf). Acesso em: 2 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Education at a Glance 2023: OECD Indicators. **OECD Publishing**, Paris, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/apenas-18-1-dos-jovens-de-18-a-24-anos-estao-matriculados-no-ensino-superior/>. Acesso em: 15 set. 2023.

ORQUIZA, L. M. *et al.* A pesquisa-ação como práxis na popularização da ciência. **Ciência & Educação**, Bauru, v. 28, e 2019, 2022. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-73132022000100217](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-73132022000100217)

\_\_\_\_\_. Acessos em: 24 jun. 2023. Epub 01-Jun-2022. <https://doi.org/10.1590/1516-731320220019>.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Aditamento ao Boletim da PM nº 178** de 21 de setembro de 1994. Disponível em:

<https://sites.google.com/site/tenhoquasetudopmerj/publica%C3%A7%C3%B5es>.

Acesso em: 12 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Diretriz-Geral de Ensino e de Instrução da PMERJ – DGEI. **Aditamento ao Boletim da PM nº 076**, de 23 de novembro de 2004 e Boletim da PM nº 161, de 26 de setembro de 2008. Disponível em:

<https://sites.google.com/site/tenhoquasetudopmerj/publica%C3%A7%C3%B5es>.

Acesso em: 12 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Diretriz nº 039/2023** - Curso de Formação de Soldados (CFSd 2023) - Estágio Prático Operacional”. Boletim da PM nº 204 de 01 de novembro de 2023. Disponível em:

<https://sites.google.com/site/tenhoquasetudopmerj/publica%C3%A7%C3%B5es>.

Acesso em: 12 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Boletim da PM nº 081** de 11 de maio de 2015. Disponível em:

<https://sites.google.com/site/tenhoquasetudopmerj/publica%C3%A7%C3%B5es>.

Acesso em: 12 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Instruções Provisórias para Avaliação do Ensino e Medida de Aprendizagem (IP-13). **Boletim da PM, nº 152** de 28 de setembro de 1983 e suas alterações.

Disponível em:

<https://sites.google.com/site/tenhoquasetudopmerj/publica%C3%A7%C3%B5es>.

Acesso em: 12 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Instruções Provisórias para Elaboração e Revisão de Currículos da PMERJ (IP-37). **Boletim da PM nº 223** de 02 de dezembro de 1998. Disponível em:

<https://sites.google.com/site/tenhoquasetudopmerj/publica%C3%A7%C3%B5es>.

Acesso em: 12 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e da Instrução 2023

(NPCEI/2023). **Boletim da PM, nº 027** de 08 de fevereiro de 2023. Disponível em:

<https://sites.google.com/site/tenhoquasetudopmerj/publica%C3%A7%C3%B5es>.

Acesso em: 12 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução/PMERJ nº 98/2019**. Disponível em:

<https://sites.google.com/site/tenhoquasetudopmerj/publica%C3%A7%C3%B5es>.

Acesso em: 12 set. 2023.

PONCIONI, P. F. Governança democrática da segurança pública: O caso da educação policial no Brasil. **Civitas**, PUCRS, v. 13, n. 1, p. 48-55, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/12591>. Acesso em: 4 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Estado**, Brasília, Brasil

v. 20, n. 3, p. 585-610, set./dez. 2005. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5183/4708>. Acesso em: 4 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Políticas Públicas para a educação policial no Brasil: propostas e realizações.

**Estudo de Sociologia**, v.17, n. 33, p. 315-331, 2012. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5418>. Acesso em: 4 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Tornar-se Policial**: a construção da identidade profissional policial no estado do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em:

<https://repositorio.usp.br/item/001374104>. Acesso em: 4 nov. 2023.

QUEIROZ, Daniel de Miranda. **Ethos do Guerreiro, Ethos Militar e Pedagogia**

**Informal**: sua influência no Ethos Policial Militar. 2015. 26 f. Artigo Científico - Curso Superior de Polícia Militar, Escola Superior de Polícia Militar, Niterói.

RICCIO, V; BASILIO, M. P. As diretrizes curriculares da secretaria nacional de segurança pública (SENASP) para a formação policial: a polícia militar do Rio de Janeiro e a sua adequação às ações federais. Guatemala. **XI congresso internacional de ICLAD sobre la reforma del Estado y de la administración pública**, 2006.

Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/308452785\\_As\\_Diretrizes\\_Curriculares\\_da\\_Secretaria\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Publica\\_SENASP\\_para\\_a\\_Formacao\\_Policial\\_a\\_Policia\\_Militar\\_do\\_Rio\\_de\\_Janeiro\\_e\\_a\\_sua\\_Adequacao\\_as\\_Acoes\\_Federais](https://www.researchgate.net/publication/308452785_As_Diretrizes_Curriculares_da_Secretaria_Nacional_de_Seguranca_Publica_SENASP_para_a_Formacao_Policial_a_Policia_Militar_do_Rio_de_Janeiro_e_a_sua_Adequacao_as_Acoes_Federais). Acesso em: 4 nov. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto estadual n. 20530** de 20 de setembro de 1994. Aprova o regulamento de preceitos comuns aos estabelecimentos de ensino da polícia militar do estado do rio de janeiro. Rio de Janeiro, 1994. Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/ca382ee09e6ab7f803256a11007e6769/77a8b649e523208703256be2007083a7?OpenDocument#:~:text=Estabelecimentos%20de%20Ensino-,Art.,destinadas%20%C3%A0%20execu%C3%A7%C3%A3o%20do%20ensino.> Acesso em: 1 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 15.427** de 04 de setembro de 1990. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-15427-1990-rio-de-janeiro-transforma-a-diretoria-geral-de-ensino-em-diretoria-de-ensino-e-instrucao-da-policia-militar-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-aprova-o-seu-regulamento>. Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 45.172** de 05 de março de 2015. Disponível em:

[https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br/legislations/decretos/Decreto\\_45.172.pdf](https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br/legislations/decretos/Decreto_45.172.pdf). Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Deliberação CEE N° 325**, de 17 de janeiro de 2012. Disponível em:

<http://www.cee.rj.gov.br/deliberacoes.asp>. Acesso em: 5 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 443 de 1º** de julho de 1981. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/200605/lei-443-81>. Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 3 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Câmara de Educação Superior. **Resolução n.º 1**, de 22 de maio de 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2017-pdf/65181-rces001-17-pdf/file>. 5 nov. 2023.

ROMEY, F. S. **A violência como elemento de construção do Ethos do Policial Militar**. 2014. 29 f. Artigo Científico - Curso Superior de Polícia Militar, Escola Superior de Polícia Militar, Niterói.

ROSAS JÚNIOR, José Roberto; LANGHI, Celi; PETEROSI, Helena Gemignani. Capacitação Profissional na Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**, [S. l.], v. 13, n. 29, p. 325–339, 2021. DOI:10.58422/repesq.2021.e1038. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1038>. Acesso em: 29 nov. 2023.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Ofício n.º 066/2021/ATeCC/CC**, de 2021. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/02/Acessorio/1000359770\\_1000420177\\_Acessorio.pdf](https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/02/Acessorio/1000359770_1000420177_Acessorio.pdf). Acesso em 03 de nov. 2023.

SÃO PAULO. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **PARECER CEE N.º 443/18** de 21 de novembro de 2018, Equivalência de Estudos – Reestruturação do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública. São Paulo, 2018. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CEE-SP\\_PAR\\_443\\_1238759\\_2018.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CEE-SP_PAR_443_1238759_2018.pdf). Acesso em: 1 nov. 2023.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 2007.

TRIPP, D. Pesquisa ação: uma introdução metodológica. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 223-466, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/27989>. Acesso em: 1 nov. 2023.

VEIGA, Celia Cristina Pereira da Silva. A concepção de segurança cidadã e seus reflexos na formação de soldados da PMERJ. **Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, Brasília, Brasil, v. 1, n. 2, 2022. DOI: 10.56081/2763-9940/revsusp.v1i2.a13. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/341>. Acesso em: 12 nov. 2023.

WERNECK, Antonio. Polícia Militar quer ter, em 15 anos, todos os soldados com curso superior no currículo. **O Globo**, 16 abr. 2015. Opinião. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/pm-quer-ter-em-15-anos-todos-os-soldados-com-curso-superior-15889545.html>. Acesso em: 10 out 2023.

**Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores, bem como no que se refere ao uso de imagens.**